

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA- FACER
CURSO DE DIREITO

Associação Educativa Evangélica
BIBLIOTECA

ANGÉLICA MARIA DE LIMA



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

RUBIATABA-GO.

FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER

CURSO DE DIREITO

ANGÉLICA MARIA DE LIMA



VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

Trabalho apresentado à disciplina de Monografia I do curso de Direito da FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA-FACER-sob a orientação da professora pós-doutorada Denise Helena Monteiro de Barros Carollo.

S- 32793

Tombo nº	17654
Classif.	34
Ex.	1
Origem	vd
Data	28-01-11

RUBIATABA-GO, 2010

FOLHA DE APROVAÇÃO

ANGÉLICA MARIA DE LIMA

VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER E A LEI MARIA DA PENHA

COMISSÃO JULGADORA

MONOGRAFIA PARA OBTENÇÃO DO GRAU DE GRADUADO PELA
FACULDADE DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO DE RUBIATABA

Resultado:

Aprovada com nota final 9,8

Orientador

Denise Helena Monteiro de Barros Carollo.

2º Examinador

3º Examinador

Titulação/nome

VALTECINO EURÁSIO LEAL

Rubiataba, Goiás.

Dedico este presente trabalho aos meus pais, meus irmãos e ao meu namorado que tanto me apoiaram e incentivaram durante o curso. Aos meus amigos (as) e companheiros (as) de sala, nesses cinco anos de caminhada, aos meus mestres que contribuíram para o meu aprendizado e a minha orientadora Denise Helena Monteiro de Barros Carollo que tanto colaborou sem medir esforços para que pudéssemos concluir esse trabalho monográfico...

Agradeço em primeiro lugar a Deus pelo dom da vida e da sabedoria, por ter me concedido essa oportunidade de concluir esse objetivo. A todos os meus familiares, principalmente aos meus pais, Nilton Geraldo de Lima e Rosa Francisco da Silva Lima que são minha estrutura e força de caminhar, aos meus irmãos, meu namorado, meu sobrinho e minha cunhada, a todos que estão vivos e aqueles que já partiram. Enfim, a cada pessoa que me incentivou a lutar para eu conseguir esses objetivos, que se somam em uma conquista em minha vida.

Agradeço a todos os funcionários pela atenção, aos meus eternos amigos (as) de sala, em especial a Claudia de Faria Cardoso e a Sonia Camilo da Cruz, que foram e serão eternas companheiras de jornada e pela oportunidade de ter conhecido tantas pessoas especiais. Parablenizo a todos os professores que fizeram parte desse curso, ensinando, motivando e torcendo para que pudéssemos nos tornar excelentes profissionais. Obrigada por todos vocês que me apoiaram, incentivaram e me ajudaram e por estarem fazendo parte da minha história.

MULHER

O homem é a mais elevada das criaturas. A mulher o mais sublime dos ideais.
Deus fez para o homem um trono; para a mulher um altar.
O trono exalta; o altar santifica. O homem é o cérebro; a mulher o coração.
O cérebro produz a luz; o coração o amor.
À luz fecunda; o amor ressuscita. O homem é um gênio; a mulher um anjo.
O gênio é imensurável; o anjo, indefinível.
A aspiração do homem é a suprema glória.
A inspiração da mulher a virtude extrema.
A glória traduz grandeza; a virtude traduz divindade.
O homem tem supremacia; a mulher a preferência.
A supremacia representa a força; a preferência o direito.
O homem é forte pela razão; a mulher é invencível pela lágrima.
A razão vence, a lágrima comove.
O homem é capaz de todos os heroísmos; a mulher de todos os martírios.
O heroísmo enobrece; e o martírio sublima.
O homem é código; a mulher o evangelho.
O código corrige; o evangelho aperfeiçoa.
O homem é templo; a mulher um sacrário.
Ante o templo, nós nos descobrimos; ante o sacrário, ajoelhamo-nos.
O homem pensa; a mulher sonha.
Pensar é ter cérebro; sonhar é ter na frente uma auréola.
O homem é um oceano; a mulher um lago.
O oceano tem a pérola que o embeleza; o lago tem a poesia que deslumbra.
O homem é uma águia que voa; a mulher um rouxinol que canta.
Voar é dominar os espaços; cantar é conquistar a alma.
O homem tem um fanal; a consciência; a mulher tem uma estrela: a esperança.
O fanal guia; a esperança salva.
Enfim o homem está colocado onde termina a Terra.
“A mulher onde começa o céu.”

VICTOR HUGO

RESUMO- O objeto do presente estudo é a violência praticada contra a mulher. No quadro brasileiro, está em pauta a primeira lei de proteção a essa a “Maria da Penha” (2006). Está realizada breve abordagem sobre a cultura dominante na sociedade ocidental, de limitação do espaço da mulher. Como contraponto, há a consideração de fenômenos com impacto sobre essa cultura, as “revoluções de costumes”, as organizações de movimentos feministas e de Convenções internacionais em defesa dos direitos da mulher. A saga de Maria da Penha Fernandes divide com análises de autores a respeito da Lei 11.340 um espaço deste estudo. Este busca tratar a questão com atualidade, apresentando resultados de pesquisas sobre essa violência, e a complexidade do atendimento à vítima de agressão masculina.

Palavras-chave: Revolução de Costume (século XX). Violência Contra a mulher. Lei 11.340/06, “Maria da Penha”.

ABSTRACT- The object of this study is that violence against women. In the context of Brazil, is on the agenda of the first law to protect the "Maria da Penha" (2006). Is held brief discussion on the dominant culture in Western society, from limiting the space for women. As a counterpoint, there is the consideration of phenomena that impact on this culture, the "revolution of manners," the feminist movement organizations and international conventions on rights of women. The saga of Maria da Penha Fernandes analysis shares with authors about an area of Law 11,340 of this study. It seeks to address the issue, presenting research findings on such violence, and the complexity of care for victims of male aggression.

Keywords: Custom Revolution (Twentieth Century). Violence Against Women. Law 11.340/06, "Maria da Penha".

INDÍCE

INTRODUÇÃO.....	11
1. A MULHER E OS FENÔMENOS QUE MARCAM O SÉCULO XX.....	15
1.1.A Primeira Guerra Mundial como precursora de um novo quadro social.....	17
1.2.A “América” dita inovações.....	18
1.3. Em pauta a sexualidade humana.....	22
1.4-Para falar de “paz e amor”.....	25
2. AVANÇOS E RECUOS DOS DIREITOS DA MULHER NOS ANOS 90.....	28
2.1 A Mulher no Quadro Legal Brasileiro.....	34
2.1.1. A Constituição Federal de 1988.....	35
2.1.2 A mulher e a Legislação Civil.....	39
2.1.3 O Estatuto da Mulher Casada de 1962.....	41
2.1.2 A Lei do Divórcio.....	43
3.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER LEI 11.340/06.....	45
3.1. Na violência está presente a força.....	46
3.2. Uma Maria perseguida pela morte.....	48
3.3. Visões sobre a “Maria da Penha”.....	49
3.4. Pontos merecedores de destaque na “Maria da Penha”.....	51
4.AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER.....	55
4.1. Violência de Gênero	57
4.2. Tipos de violência.....	58
4.2.3 Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher.....	59
1-Violência física.....	60
2-Violência psicológica.	63
3-Violência Sexual.....	65
4-Violência Patrimonial.....	67
5-Violência moral.....	68
4.3. A “Maria da Penha” e a ação de órgãos públicos.....	69
4.3.1 As Delegacias da Mulher.....	74
CONSIDERAÇÕES FINAIS	75
REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS	77
APÊNDICE.....	81

LISTA DE ABREVIATURAS/ SÍMBOLOS

P. -Página

Nº. -Número

§ -Parágrafo

Incs. -Incisos

INTRODUÇÃO

A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema presente em nossa sociedade e que precisa ser solucionado.

A mulher teve o seu padrão de comportamento ditado por uma cultura que lhe reservou unicamente as funções de “mãe e esposa”, o que dificultou a busca de sua profissionalização. Mas, foram surgindo, a princípio, tímidos movimentos, responsáveis por progressiva adesão de mulheres que se sentiam privadas de exercer cargos, pois também queriam participar ativamente da vida social. O intuito devia ser a sua libertação de uma imagem criada e defendida de “mulher ideal”. Esta imagem estava vinculada estreitamente a qualidades femininas, cuja manifestação tinha que se dar no âmbito privado da vida, no lar. Devido à condição imposta, as mulheres buscavam conquistar seus direitos.

Por volta dos anos 60 é que se observa um impulso maior, mediante mudanças em muitos costumes antes estabelecidos para serem seguidos pelas mulheres. Como um antecedente dessas, logo após a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), algumas mulheres passaram a trabalhar fora de casa, com o que se viam encorajadas para aderir a movimentos reivindicatórios de direitos. Nos anos 80, a mulher já havia conseguido concretizar vários ideais, mediante, porém, incessantes lutas. A recepção da expectativa da mulher por ocupar um novo papel na sociedade não parece ter ocorrido sem resistência masculina.

Uma face desta resistência pode vir a manifestar-se no ambiente doméstico e familiar, local que deveria ser acolhedor às pessoas que nesse habitam e, assim, expressão de relações de mútuo respeito. De todo o modo, a ausência de convívio adequado no lar, em decorrência de prática de violência masculina dirigida à mulher, fornecia algumas bases para avanços de movimentos mundiais em defesa dos direitos da mulher. E a militância em questão deu causa à organização de várias Convenções internacionais. Nestas, o tratamento dos direitos da mulher encontra-se realizado no âmbito da proteção dos direitos humanos.

No Brasil, em 1994 ocorria a “Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher”, também conhecida como “Convenção do Belém do

Pará”, em que eram estabelecidos meios de prevenção e erradicação da violência. No entanto, um considerável espaço de tempo separava o legislador brasileiro de se ocupar com a violência doméstica e familiar. E o seu curso contava com a luta que travava a brasileira Maria da Penha Fernandes, abordada em páginas que seguem apresentadas. É de crer que tal luta tenha sido de fundamental importância para a promulgação, em 7 de agosto de 2006, da Lei 11.340, Lei “Maria da Penha”, objeto do presente estudo.

Justifica-se a elaboração desse estudo, devido à realidade que cerca o cotidiano de mulheres no Brasil. A violência a que muitas delas são submetidas pode vir a comprometer sua integridade física, psicológica e sexual, pois se sentem inseguranças para denunciar e até mesmo deixar o lar. Neste caso, as vítimas sofrem ameaças ou são coagidas por seus companheiros a não deixarem a casa em que habitam.

O objetivo geral deste trabalho é trazer à reflexão fenômenos próprios do século XX cujo papel vimos como significativo, para a progressiva alteração de uma cultura. Esta historicamente reservara à mulher, a presença no ambiente privado da casa, para ser mãe e esposa. O processo acima vem considerado, mediante os registros de Convenções internacionais, cuja organização e cujos resultados parecem refletir aqueles fenômenos que podemos, genericamente, chamar “revolução de costumes”.

De modo específico, o presente estudo parte do conjunto acima para pensar o caminho percorrido por Maria da Penha Fernandes até a promulgação da primeira lei brasileira a se ocupar com a problemática, na sociedade, da violência doméstica e familiar. A Lei 11.340/06 segue tratada sob a preocupação de apresentarmos análise de alguns de seus dispositivos, bem como visões de autores sobre o seu teor.

O método que se encontra empregado é o dedutivo, pois o estudo apresenta dados concretos a respeito de índices de violência praticada contra a mulher, motivadores da Lei sob questão e que comprovam a sua necessidade na legislação brasileira. Tais dados seguem compilados.

De acordo com a S.O. S Monografia Jurídica da Editora Saraiva podemos definir compilação como se segue.

A monografia de compilação trabalha com a pesquisa bibliográfica e de conteúdo sobre o tema escolhido. A tarefa do organizador consiste em organizar com clareza e didatismo, os argumentos, as várias posições dos diferentes autores estudados.

As fontes empregadas neste estudo somam literatura jurídica, tanto obras doutrinárias, como artigos, além de jurisprudências de Tribunais. Também se encontram empregadas fontes eletrônicas de natureza jurídica. Ao lado do conjunto, o presente estudo tomou em consideração obras do âmbito das ciências humanas. Por fim, registra e analisa dispositivos legais.

O desenvolvimento do texto está composto por quatro capítulos.

O primeiro capítulo ocupa-se com a presença de uma cultura que preservava à mulher um papel a ser cumprido na sociedade, unicamente o de ser mãe e esposa. Apresenta fenômenos próprios do século XX, responsáveis pela entrada da mulher no mercado de trabalho (notadamente a Primeira Guerra Mundial) e outros, a que usualmente se denomina “revoluções” de costumes e as do campo artístico. O conjunto vem tomado como precursor de um movimento com repercussão mundial, potencialmente gerador, da tomada consciência da mulher quanto à necessidade de reivindicar maior espaço na sociedade de que tomava parte.

O segundo capítulo refere-se à organização de eventos de natureza internacional, levados a efeito na década de 1990. Destes resultaram documentos escritos, isto é, Convenções centradas em estabelecer maior proteção à mulher, mediante o esclarecimento de seus direitos e contra a discriminação de gênero. O texto registra e busca analisar o tratamento dado nas Constituições da República Federativa do Brasil à mulher, comparativamente aquele reservado ao homem. Ainda, o desenvolvimento em questão busca refletir sobre uma noção de casamento vigorante na cultura jurídica brasileira e uma nova ideia sobre matrimônio presente na Constituição de 1988 e na legislação civil.

O objeto do terceiro capítulo é a Lei 11.340/06, Lei “Maria da Penha”. O desenvolvimento buscou não perder de vista o impacto daqueles fenômenos na sociedade mundial (com destaque para o lado ocidental do planeta). O texto tem em conta analisá-los

para o caso da sociedade brasileira. Neste sentido, apresenta dados biográficos de Maria da Penha Fernandes, no particular de haver se tornado um símbolo da luta da mulher pela conquista de proteção frente à desigualdade (histórica) que a acompanha. O capítulo emprega análises de autores a respeito da Lei em questão. E se procurou refletir, por vezes, a respeito dessas visões.

O capítulo quarto alinha formas de violência contra a mulher, praticadas no ambiente doméstico e familiar, quais sejam as de natureza psicológica, sexual, patrimonial e moral, ao lado da física. O desenvolvimento registra o impasse em que se encontra a vítima, no tocante a efetivamente realizar a sua denúncia aos Órgãos públicos. Também, a situação atual de suporte de Segurança Pública às pessoas alcançadas pela violência objeto do presente estudo.

1. A MULHER E OS FENÔMENOS QUE MARCAM O SÉCULO XX.

O presente capítulo visa a retomar uma cultura que deve ser situada no núcleo da problemática que envolve a mulher. A maioria das sociedades considerava as mulheres como seres incapazes de assumir responsabilidades no meio social, devendo somente estar sujeitas à tutela e às vontades do chefe de família, fosse ele o pai, o marido ou o irmão. A sua função era exclusivamente o cumprimento dos papéis de “esposa e mãe”. Se tivesse de trabalhar fora de casa, a fim de ajudar no sustento familiar, apenas lhe ofereciam ofícios rotineiros, como serviços domésticos. Sendo assim, era remunerada com salários mais baixos do que os pagos aos homens.

Do caminho percorrido pela mulher, em busca de reverter o quadro (brevemente) apresentado acima, tomavam parte ações de movimentos em seu favor. Também, impactos promovidos por fenômenos próprios da “revolução de costumes”.

Entre os séculos XVI e XVIII, era proposta uma nova forma de conceber e viver e preservar a existência privada. Philippe Ariès apresenta uma periodização, dividindo em três fases, três figuras fundamentais da exigência de privatização. Segundo sua visão,

”Primeiro, a busca de um individualismo de costumes, separando o indivíduo do coletivo, em seguida, a multiplicidade dos grupos de convivialidade que permite escapar tanto à multidão como à solidão, mais restritos que a comunidade de existência em seu conjunto, o da vila ou do bairro, da condição ou do ofício, porém mais amplas que a família, por fim, a redução da esfera do privado à célula familiar, que se torna sede privilegiada, senão a única, do investimento afetivo e do recolhimento íntimo.” (PHILIPPE ARIÈS & ROGER CHARTIER: 1997, p. 409)¹

¹CASTAN, Nicole et allu. “A Comunidade, o Estado e a Família. Trajetórias e Tensões”. In: ARIÈS, Philippe, CHARTIER, Roger (Coord.). Da Renascença ao Século das Luzes Coleção História da Vida Privada vol.3. São Paulo. 1997. Tradução:HILDEGARD FEIST.

A vida privada no feminino via-se confinada ao lar, sendo excluída dos papéis públicos e das responsabilidades exteriores. Cabia à mulher o papel oficioso, porém não oficial, pois sua ocupação era prioritariamente doméstica, o cenário a casa; sua vocação era encarnar a imagem de esposa e mãe, cuidar e ter uma dedicação por todos aqueles que moravam naquele lar, esta era a função estabelecida pela Igreja e pela sociedade civil².

A instituição familiar na época Moderna foi apreciada por historiadores, artistas que definiam as relações múltiplas que existiam, como a afetividade, a personalidade, como aspectos essenciais para a concretização de uma família. Com o decorrer iam se desenvolvendo novas formas de sociabilidade, que tinha caráter quase que exclusivamente masculino com o fim de proteger aos bons costumes contra a tentação e a estrita divisão de tarefas; as mulheres eram confinadas ao lar e não tinham acesso aos lugares públicos onde os homens se reuniam. (ARIÈS E DUBY, 1997, p.456 e 484³).

Entre os séculos XIV e XVIII na França, mais especificadamente na segunda metade do século XVII, vem afirmando que as “brigas conjugais, passam a ser submetidas à dupla censura dos poderes religiosos e civis, pois o número de queixas e dos casos judiciais passa a aumentar os alvos de zombaria e revoltas”. Também a “honra das moças” passa a ocupar a atenção da sociedade da época, estando limitado o seu olhar para o plano virgindade feminina, incluindo-se a maneira de essas se comportarem socialmente, inclusive frente aos eventuais galanteios masculinos e mesmo para a observação de sua linguagem oral. O objetivo de tal acompanhamento era “prepará-las” para o casamento e, principalmente para que pudessem manter o matrimônio em nome dos costumes e da cultura dessa época. (ARIÈS E DUBY, p.543 e 545)⁴.

O quadro acima não se impôs de modo uniforme, pois vem destacando o aspecto da presença de desafios a esse, havendo o seu contraponto, em virtude daquelas transformações pelas quais a família vinha sendo alcançada. E a honra de uma família estava eleita pelo valor econômico perante a sociedade

² Idem. Ibidem.

³ AYMARD, Maurice. “Amizade e Convivialidade.” In: ARIÈS, Philippe, CHARTIER, Roger (Coord.). Da Renascença ao Século das Luzes Coleção História da Vida Privada vol.3. São Paulo. 1997. Tradução: HILDEGARD FEIST

⁴ FABRE, Daniel. “Famílias. O Privado contra o Costume”. In: Ibidem.

É de destacar, este se apresentava historicamente como capitalista e as relações negociais não se apartavam de consideração de uma noção de honra.

Em meados do séc. XX, passados mais de 150 anos da Revolução Francesa (1789), em que se consagrava o princípio da igualdade entre os cidadãos, as mulheres ainda estavam em posição de inferioridade. Essas não gozavam de direitos civis fundamentais, nem de quaisquer direitos políticos na época, ou seja, eram excluídas da vida civil e política do país.

Aquelas expectativas frente à mulher na sociedade europeia ocidental, que podem ser traduzidas por uma postura e um “destino” digno (o casamento e posteriormente se tornarem mães) não se viam significativamente alteradas com a consagração de liberdade, igualdade e fraternidade, obra da Revolução Francesa.

Em se trazendo à consideração, sobretudo o princípio da igualdade entre os cidadãos, cerca de cento e sessenta anos depois do referido fenômeno, em meados do século XX, a mulher permanecia em desequilíbrio frente ao homem, uma vez que se encontrava excluída da participação no plano civil e político da vida, sendo-lhe negado, por exemplo, o direito de votar.

1.1 A Primeira Guerra Mundial como precursora de um novo quadro social

Uma análise situa o cenário da morte e do sofrimento humano no centro de um processo de revisão, sobretudo pela sociedade ocidental, do quadro de valores de que, então, essa era signatária.

Logo após a guerra toda a sociedade procurava desesperadamente gozar a vida, normas sociais e morais vigentes em meios urbanos começavam a ser repensadas, em razão de os indivíduos optarem por eleger novas formas de viver, na busca por se apartarem dos horrores do conflito em questão e das adversidades pelas quais tinham passado.

Segundo vem sendo observada, a juventude fixada nos meios urbanos europeus, sobretudo a pertencente à camada média da população, aderiu a um novo modo de viver. Neste, destacava a busca desenfreada de “prazer e de divertimento”.

No tocante às mulheres, parte desta população havia entrado no mercado de trabalho durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918), em decorrência do envolvimento masculino nas frentes de combate. As trabalhadoras empenhavam-se por se conservar em seus postos e se manifestava em processo de libertação feminina de uma tradição de dependência frente ao homem.

1.2 A “América” dita inovações.

Nos anos pós-Primeira Guerra Mundial, os Estados Unidos da América do Norte projetam-se, mediante a sua hegemonia na indústria produtora do aço, na correlata indústria automobilística, bem como na de enlatados. Para selar esse quadro econômico, era instituído internamente e projetado para o mundo imaginário, como pode ser tomado o fenômeno do “Modo de Vida Americano”, o “American Way of Life”⁵

Pelas mãos dos denominados “loucos anos 20”, naquela busca de lazer incluía-se a atenção da sociedade europeia para novos ritmos musicais, para um novo vestuário, com origem na “América”.

Por força desses anos, as mulheres ocidentais passavam a usar roupas com novos comprimentos, mais curtas. O seu visual incluía novos cortes de cabelo. Entre os seus hábitos, passava a estar presentes a prática de esportes, a frequência a clubes noturnos. E, mais adiante, por força do cinema norte-americano, o hábito de fumar⁶.

⁵ Essa tendência à nova postura, a um novo perfil feminino não deixava de escandalizar parte da sociedade desses anos noventa. A mulher não estava vista, na realidade, como merecedora de gozar de independência e de igualdade no seio social.

⁶ Cf. Claudia GARCIA. “A Época que Mudou o Mundo”. Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/anos60.htm>. Acesso em: 16/04/2010, às 15:00 horas.

As mudanças no vestuário também alcançavam a lingerie, com a generalização do uso da calcinha e da meia-calça, que dava conforto e segurança, para usar minissaia ou até mesmo para dançar.

O movimento feminista adotava como objeto a desmistificação do pudor feminino. Esse novo alvo do movimento pode ser referido ao episódio da queima pública de sutiãs nos Estados Unidos, nos anos 60. A respeito vem afirmado ser esse ato incentivado pelo livro *O Segundo Sexo*, publicado nos anos 60 por Simone de Beauvoir, seguido por outras autoras, como Betty Friedman em seu livro *A "mística feminina"*, também do mesmo ano, deu impulso à ressurreição feminina. (SERAFIM, 2009)⁷.

Na construção própria dessa etapa de luta da mulher por sua afirmação social, "o sutiã simbolizava prisão, a camisa-de-força, a sociedade que aprisionava a mulher". O ato de queimá-los significava, então, a vontade de ser livre presente no sentimento feminino⁸.

Mudanças no comportamento eram iniciadas com o sucesso do "rock and roll" e o "rebolado frenético de Elvis Presley, o seu precursor e maior símbolo". Criava-se a imagem do jovem de blusão de couro, topete e jeans que, em motos ou lambretas mostrava rebeldia, sintonizada com ídolos do cinema, como James Dean e Marlon Brando. As mulheres "comportadas" já começavam a abandonar as saias rodadas e começavam a usar calças cigarette, num prenúncio de liberdade de vestir e sentir em igualdade com os homens. Uma das causas de mudanças surgia a partir do novo ritmo musical que, a princípio, era proibido as mulheres ouvir, mas logo após essas dançavam o "rock" no cinema⁹.

Elvis em sua música "ADAM AND EVIL" expressa à maneira de expressão libertando da própria censura da Igreja Católica:

"Sou só como Adão, você é diabólica como a Eva
Eu não deveria experimentar a fruta proibida porque eu acredito

⁷ Cf. Fabrizia Pessoa SERAFIM. "*Direito e Relações de Gênero Patriarcal*". 2009. Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13000>. Acesso em: 05/05/2010, as 13h00min horas.

⁸ Idem. Ibidem. Disponível em ibidem.

⁹ Cf. Claudia GARCIA "*A Época que Mudou o Mundo*". Disponível em: <http://almanaque.folha.uol.com.br/anos60.htm>. Acesso em: 16/04/2010, as 13 horas e 30 minutos.

Que estarei próximo de um ataque cardíaco
Eu deveria fugir
Mas se te amar significa morte
Morte, aqui estou”¹⁰.

Na Inglaterra era inaugurado um fenômeno musical, com a banda “Beattles”. E se podia ver circular as primeiras inglesas “emancipadas”, sem medo de serem repreendidas pela sociedade. No Brasil, o impacto desse fenômeno vinha com a “Jovem Guarda”, que seguia o mesmo ritmo musical e o modo de vestuário que se via presente nos Estados Unidos. Usava em suas letras musicais rebeldia, como o bordão “Eu quero que vá tudo para o inferno”¹¹. A contestação intensificava-se em 1968. Neste ano, o movimento estudantil tinha origem nas ruas de Paris; posteriormente se manifestava em diversas partes do mundo ocidental, havendo a contestação do poder estabelecido. No Brasil, a reivindicação era por mudanças educacionais e, principalmente contra a ditadura militar em curso a partir de 1964. Esta se manifestava também via coerção sobre a vida dos cidadãos, no tocante às suas ideias políticas.

Nestes mesmos anos 60, surgia outra banda que iria estabelecer novos arranjos para o “rock” e impulsionar ainda mais a juventude a buscar novos padrões de vida. Desta vez são “audaciosos” e com uma postura “mais rebelde e agressiva” seu som é mais pesado. Trata-se da banda “Rolling Stones”¹². Esta banda conseguia arrastar multidões e o seu modo de vestir e comportar ficavam sendo espelhados principalmente pelos jovens.

Entre as mulheres surgiam personalidades no mundo artístico, como as atrizes Jean Seberg, Natalie Wood, Audrey Hepburn, Anouk Aimée, modelos como Twiggy, Jean Shrimpton, Veruschka, cantoras como Joan Baez, Marianne Faithfull e Françoise Hardy.¹³ Com essas atrizes vinham mudanças acentuadas, pois, encenavam papéis, destacando as mulheres em vários ramos profissionais.

Podemos destacar a iniciativa de movimentos feministas da Inglaterra e dos Estados Unidos, pelo alcance da igualdade de direitos na sociedade, desde o princípio do

¹⁰ Disponível em : <http://letras.terra.com.br/elvis-presley/>. Acesso em: 19/05/2010 as 15:22 minutos.

¹¹ Cf. Idem. Ibidem. Disponível em ibidem.

¹² Maira Cristina. “A HISTÓRIA DO ROCK IN ROLL Atemporal e eterno”. Disponível em: http://www.paralerepensar.com.br/historia_do_rock.htm Acesso em 15-04-2010, as 15 horas e 32 minutos.

¹³ Cf. Claudia GARCIA. Op. cit. In: op. cit.

século XX. O direito do voto da mulher nos Estados Unidos, por exemplo, foi fruto da luta levada a efeito por Susan Brownell e Elizabeth Cady Stanton¹⁴

Um outro lado desses anos estava representado pelo “culto” a “velocidade”. Este parecia estar disseminado pelos Estados Unidos, em virtude de seus interesses de ampliação de mercado consumidor de produtos derivados da indústria do aço. Falava-se em “paixão pelo automóvel, pelo avião”, sentimento esse que teria alcançado a população mundial¹⁵.

O rádio, a imprensa e o cinema, principalmente, estão indicados como veículos de comunicação da época que se encarregavam de fazer circular o quadro acima entre a população mundial. Tais meios cumpriam um importante papel, como instrumentos divulgadores de cultura nascente.¹⁶

1.3. Em pauta a sexualidade humana

O século passado era também aquele em que a ciência médica empenhava-se em favor da instituição do contraceptivo feminino. A inovação vinha ao encontro de um fenômeno em curso, o do aumento do grau de escolaridade da mulher em algumas sociedades (Europa e Estados Unidos) e de seu anseio por tomar efetivamente parte do mercado de trabalho e de pensar em consolidar-se em uma carreira.

A “pílula” vem tratada como um método favorável ao incremento da “revolução de costumes”, momento em que a sexualidade humana ganhou importância própria. E se

¹⁴ Cf Antonio Sergio RIBEIRO. “*A mulher e o voto*”. Disponível no site: http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm. Acesso em: 05/05/2010, as 12h00min horas.

¹⁵ Idem. Ibidem. Disponível em ibidem.

¹⁶ As norte-americanas Susan Brownell e Elizabeth Cady Stanton, iniciavam a sua luta (primeiramente pela luta contra a escravidão) no ano de 1851, em Sêneca Falls, estado de New York. Em 1870, foi aprovada a emenda constitucional nº. 15, que garantia o direito ao voto aos homens de qualquer raça, cor e condição social. Só então, nova batalha seria iniciada, uma emenda pelo voto feminino, que levaria o nome de sua idealizadora, Susan Anthony. Ela morreu aos 86 anos sem conseguir ver a sua emenda aprovada. A aprovação ocorria pelas mãos do Congresso dos Estados Unidos em 1919, e era ratificada em 1920, tornando-se a emenda a Constituição, que proibia a discriminação política com base no sexo.

desvinculou da necessidade de reprodução, permitindo que as mulheres pensassem em relações sexuais sem o pavor da gestação, ressalta Flávio Gikovate.¹⁷ (KELLE, 2010)

Com a pílula, o sexo passou a ser “recreativo” e a gravidez, até então vista como a função de toda mulher, tornou-se-lhe uma opção.

Em 1950, nos Estados Unidos era criado o primeiro contraceptivo pelo médico Gregory Pincuss. O primeiro anticoncepcional oral só era comercializado aí a partir de 1960. Posteriormente, irradiava-se a outros países, como a Inglaterra. Surgida a “pílula” em meio a um período de rebeldia e de contestação de valores sociais tradicionais. Essa era bem recebida pelas mulheres, que viam um novo caminho pessoal a ser seguido, mesmo com a condenação desse método pela Igreja Católica que a situa como invenção contra a vida e contra Deus.¹⁸

A princípio, as pílulas eram divulgadas como reguladoras do ciclo menstrual. O seu potencial contraceptivo estava então camuflado, sendo essas apenas receitadas para mulheres casadas e que tivessem a autorização do marido. Vale ressaltar, as primeiras usuárias a terem acesso às pílulas eram naturais dos Estados Unidos. A sua recepção ao método contraceptivo foi desfavorável. As pílulas produziam fortes efeitos colaterais, o que acabou não conquistando as usuárias. Representava para as mulheres uma segurança maior em relação aos outros meios que eram utilizados, sendo vista como eficiente e bastante discreta.¹⁹

Em 1961, a Bayer Schering Pharma (BSP) lançou ANOVLAR®, a primeira pílula disponibilizada em países da Europa, Austrália e Brasil, com formulação seis vezes maior que a quantidade de princípio ativo dos contraceptivos atualmente comercializados no mercado. O índice de usuárias cada vez mais aumentava, contrastando com o período em que foi lançada (década de 60), pois o cenário mundial pregava uma conduta social e moral.²⁰

¹⁷ KELLY, 06 de março de 2010, Comportamento Feminino. “*A Revolução feminina e a evolução da pílula anticoncepcional*”. Disponível em: <http://moda.estilors.com.br/2010/03/06/a-revolucao-feminina-e-a-evolucao-da-pilula-anticoncepcional/> Acesso em: 15/04/2010, as 16:00 horas.

¹⁸ GUERREIRO, Isabella. “*Pílula Anticoncepcional*” Disponível no site: <http://itodas.uol.com.br/bem-estar/pilula-anticoncepcional-50-anos>. Acesso em: 15/04/2010, as 16 horas e 30 minutos.

¹⁹ Idem. Ibidem. In: ibidem.

²⁰ Op. cit. In: op. cit.

O impacto do invento fazia surgir muitos movimentos nos Estados Unidos e na Europa, tais como na Inglaterra e na França. Esses incorporavam a pílula como parte da sua agenda de reivindicações, tendo como lema o controle do corpo pela mulher. Em outros países, então chamados de “Terceiro Mundo”, dentre eles o Brasil, a pílula foi introduzida no momento em que se falava a respeito do problema da explosão demográfica e da necessidade do controle da natalidade em estados com o maior índice de pobreza.

Em meados dos anos 70, surgia a chamada “segunda geração de pílulas”, em que ocorria a redução significativa da quantidade de hormônios usados nas fabricações das primeiras versões iniciais. E com uso cada vez mais frequente pelas mulheres, no final dos anos 90 era inaugurada a “terceira geração” da pílula anticoncepcional, com formulações de baixas doses e princípios ativos mais modernos que proporcionavam maior aceitação física da droga, ao lado de inibirem a concepção. (KELLY, 2010)²¹.

No Brasil, as suas usuárias começavam a aparecer de forma discreta. A taxa de natalidade brasileira caía de 6,3 filhos em 1960 para 5,8 filhos em 1970, chegando ao patamar de 2,3 filhos em 2000. A região Sudeste foi a que registrou o menor índice de fecundidade, 2,1 filhos por mulher, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)²².

A separação reprodução/sexualidade possibilitava o desdobramento da inserção da mulher no mercado de trabalho. Com isso, houve uma ampliação das possibilidades de ingresso e de formação profissional, vez que a vida doméstica e em consequência a maternidade deixavam, paulatinamente, de ser a única opção para a mulher.

Segundo pesquisa do Instituto Guttmacher, atualmente a pílula é usada por mais de 80 milhões de mulheres em todo o mundo. Os países que possuem mais consumidoras são os Estados Unidos, a Inglaterra, França, sobretudo. Após cinquenta anos de uso da pílula, a mesma mudou, mas continua com o mesmo objetivo que é o de permitir ao ser humano o gozo da liberdade sexual, vitória esta concretizada em favor de algumas mulheres que buscam

²¹ Idem. Ibidem. In: ibidem.

²² Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. “Censo demográfico do ano 2000”. Apud idem. Ibidem.

a sua independência financeira ou a liberdade de escolher o momento exato para a maternidade.

1.4-Para falar de “paz e amor”

Naqueles mesmos anos 60, o reduto jovem mundial expandia-se de Londres para São Francisco, nos Estados Unidos. Esta região do estado de Los Angeles recebia pessoas de todas as partes do mundo, por se encontrar na costa litorânea. O movimento “hippie” ganhava a América, passando a manifestar-se por meio da pregação paz e amor, em defesa do poder da flor, do negro, do “gay” e da liberação da mulher²³. Uma das metas do movimento em questão era a inserção da mulher no mercado de trabalho, para que pudesse ser tratada com os mesmos direitos atribuídos aos homens.

Os “hippies” eram tidos nos EUA como pessoas pertencentes à cultura negra. No dia 06 de setembro de 1965, era utilizado pela primeira vez em um artigo do jornalista Michael Smith do jornal de San Francisco, o termo “hippie”. O movimento causou uma explosão na cultura mundial, pois buscava revolucionar o modo de viver das pessoas. O seu principal porta-voz foi John Lennon. Este defendia suas ideias, principalmente nas letras de sua música. Os hippies eram discriminados pela sociedade da época, sobretudo entre os norte-americanos, por terem um modo diferenciado de viver, tendente a uma espécie de socialismo, ao estilo de vida nômade, ligado diretamente com a natureza. Esses movimentos de contestação eram impulsionados por músicos e artistas em geral.

As comunidades hippies pregavam a paz e combatiam aos valores tradicionais das diversas classes sociais. Esses eram discriminados por não vestirem roupas tidas como adequadas e elegantes, por usarem cabelos e barbas compridos e por tenderem a viver sem um lugar fixo.

²³ *Hippie*”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hippie>. Acesso em: 15/04/2010, às 15 horas e 20 minutos.

Os movimentos hippies mundiais eram chamados de contracultura nos anos de 1960, tendo força em países como o Brasil em 1970. Essas comunidades passavam a tratar das questões ambientais, a defender a prática de nudismo e a emancipação sexual, conjunto que vinha relacionado em seu discurso. O movimento polemizava a discriminação ao homossexualismo. Este deveria ser visto como uma opção sexual.

O movimento “gay” estava completando em 1969 cem anos de luta. Assim, o primeiro escrito que se conhece contra a discriminação é de 1869. Aí se encontra pela primeira vez o termo homossexual. Era um escrito do médico húngaro Karóly Benkert, que o encaminhava ao Ministério da Justiça alemão, inconformado com o então novo art.175 do Código Penal. Este determinava que os atos sexuais praticados entre homens fossem considerados como delito pela lei.

A partir desse momento começavam a surgir os primeiros movimentos na Alemanha em defesa dos homossexuais. No ano de 1897, era constituído o “Comitê Científico e Humanitário”, que promovia diversas atividades. Mas, em virtude do nazismo ocorriam inúmeras perseguições, sendo vitimado um grande número de seus seguidores. Assim, os anos de 30 e 40 do século XX marcavam-se também pela atuação do fascismo que, ao lado do nazismo condenavam os movimentos homossexuais, impossibilitando-os de expandir as suas ideias em busca da igualdade de tratamento na sociedade. Contudo, nos anos 50, o movimento homossexual começou novamente com novo fôlego²⁴.

No dia 28 de Junho de 1969, a polícia de Nova York promovia uma de suas batidas em um bar frequentado por homossexuais, em Greenwich Village. Um grupo de homossexuais enfrentava os policiais, vindo a trancá-los no interior do bar e ateando fogo no recinto. O episódio resultava em progressos, tais como leis que ajudavam no combate a esse tipo de discriminação.²⁵

Nos anos 70 e 80, os homossexuais protestavam novamente, indo às ruas devido à revogação de algumas leis protetoras. Na medida em que o conservadorismo

²⁴ Em Portugal, a discriminação não foi diferente, sendo que a partir do século XVI a Inquisição encarregou-se de investigar, julgar e condenar à fogueira.

²⁵ Em Portugal, a discriminação não foi diferente, sendo que a partir do século XVI a Inquisição encarregou-se de investigar, julgar e condenar à fogueira.

avançava pelo mundo, direitos eram-lhes retirados e, aumentavam os ataques físicos aos homossexuais. Um caso famoso é o assassinato de Harvey Milk, o primeiro vereador que se assumiu como “gay”. Esse era eleito nos EUA e logo após era morto por um ex-policia e vereador, juntamente com o Prefeito e dentro da própria Prefeitura²⁶ O fato ocasionou bastante revolta nacional e internacional.

No próximo capítulo falar-se-á da evolução que houve nas leis ao tratar os direitos da mulher e como se deu objetivamente essa recepção na sociedade ocidental, de forma específica na legislação brasileira até o advento Lei 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

²⁶ Ibidem. In: ibidem.

2. AVANÇOS E RECUOS DOS DIREITOS DA MULHER NOS ANOS 90.

A mulher vem alcançando o seu espaço na sociedade e, o que é mais importante, a regulamentação de direitos. O fenômeno parece ser indicativo da busca da mulher por reverter uma cultura que a essa reservava o cumprimento daqueles papéis “mãe e esposa” acima referidos. A mobilização de organismos internacionais tinha início em 1975, quando a ONU lançava o primeiro Dia Internacional da Mulher. Mas, só em 1993 em Viena é que a Comissão de Direitos Humanos da própria ONU incluía um capítulo de denúncia, que propõe a coibição à prática de violência²⁷.

No campo internacional, em defesa dos direitos humanos quase todos os países do mundo, inclusive o governo brasileiro, vêm assinando com frequência todos os instrumentos que garantem a proteção dos direitos da mulher. Dentre esses podemos destacar os que seguem.

- Declaração e Plataforma de Ação da III Conferência Mundial sobre Direitos Humanos (Viena, 1993);
- Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher - - Convenção de Belém do Pará (1994);
- Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher - CEDAW (1979)²⁸

²⁷ BLAY, Eva Alterman. “Violência contra a mulher e políticas públicas.” Disponível em: http://www.usp.br/nemge/textos_violencia/viol_polpublicas_blay.pdf. Acesso em: 15-05-2010, às 11h00min horas.

²⁸ 27-Exemplos de outros documentos que vêm sendo utilizados para garantir os direitos da mulher:
 -Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher (Beijing, 1995);
 Protocolo Facultativo à CEDAW (1999); -Cúpula do Milênio: Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (2000);
 -Recomendação nº. 90, de 29 de junho de 1951, da Organização Internacional do Trabalho – OIT, sobre a igualdade de remuneração de homens e mulheres trabalhadores por trabalho de igual valor;
 -Recomendação nº. 165, de 23 de junho de 1981, da OIT, sobre “Igualdade de oportunidades e de tratamento para homens e mulheres trabalhadores com encargo de família.”
 -Convenção nº. 100, de 29 de junho de 1951, da OIT, “Igualdade de remuneração de homens e mulheres por trabalho de igual valor.” Veja - BRASIL. PLANO NACIONAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES - Disponível em: <http://www.observe.ufba.br>. Acesso em: 17-05-2010, às 12 horas e 30 min.

No ano de 1992, o Brasil ratificava a Convenção Interamericana de Direitos Humanos de 1969 (“Pacto de San José da Costa Rica), ou seja, só após vinte e três anos, por meio do Decreto nº 678 de 06 de novembro de 1992. No documento consta “toda pessoa tem direito de que se respeite sua integridade física, psíquica e moral”. (artigo 5º)²⁹.

No ano de 1979, as Nações Unidas aprovavam a “Convenção sobre a Eliminação de todas as Formas de Discriminação contra a Mulher”. O documento enfrenta o paradoxo de ser o instrumento que recebeu o maior número de reservas formuladas pelos Estados, dentre os tratados internacionais de direitos humanos. Essas reservas eram justificadas, com base em argumentos de ordem religiosa, cultural ou mesmo legal, havendo países que acusavam a Convenção de praticar “imperialismo cultural e intolerância religiosa”, ao impor a visão de igualdade entre o homem e a mulher, inclusive na família (PIOVESAN, p. 187)³⁰.

A Convenção acima referida tem por objetivo defender a igualdade entre os sexos. Os enfrentamentos contra discriminações fazem parte da história de várias mulheres de diferentes lugares. Tanto no âmbito privado quanto no público, a mulher vem alterando uma cultura de divisão de poder nesses, e bem como tratamentos desiguais antes cristalizados na sociedade. O fato é que a sociedade ocidental concedeu ao homem o espaço público e reservou à mulher o ambiente privado, nos limites da família e do lar³¹.

O art. 4º desta Convenção prevê possibilidades de os Estados estarem acelerando ações afirmativas em busca da igualdade entre homens e mulheres. Sendo assim, a busca de eliminar a discriminação torna-se elemento essencial e também busca estimular programas que tenham como finalidade a busca pela igualdade. Da mesma forma, busca proteger os

²⁹ Convenção Americana de Direitos Humanos” (Pacto de San José da Costa Rica)-1969. Disponível em:http://portal.mj.gov.br/sedh/ct/legis_intern/com_americana_dir_humanos.htm. Acesso em: 30/11/10, as 15:00 hs.

³⁰ PIOVESAN Flávia. Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional. São Paulo: Saraiva 2008, p.187.

³¹ O primeiro núcleo social dos imigrantes não era constituído pela família, como nós a entendemos, mas pelo grupo patriarcal. Desse grupo, o pater era o senhor, o pontífice e o magistrado, que ditava e aplicava as suas leis, era ele quem celebrava os ritos e este direito era transmitido aos filhos varões, porque as filhas, pelo casamento, passavam a participar dos ritos da casa marital. O direito então era o direito pelo pater. (RAO, V. *O Direito e a Vida dos Direitos*. São Paulo. Revista dos Tribunais apud CABRAL, Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. Editora: Mundi. 2008, p.34.)

direitos reprodutivos, sociais e econômicos, ou seja, as mulheres são titulares de todos os direitos que os homens possuem sem nenhuma distinção.³²

Com a Convenção supra mencionada, os Estados acordavam em erradicar qualquer forma de discriminação, empregando para tanto, meios legais, sendo criada uma política comprometida com a igualdade. Assim é que manifestam no presente ano:

- a) consagrar, em suas constituições nacionais ou em outra legislação apropriada, o princípio da igualdade dos homens e das mulheres, caso não o tenham feito ainda e assegurar por lei ou por outros meios apropriados a aplicação na prática desses princípios;
- b) adotar medidas legislativas e outras que forem apropriadas- incluindo sanções, se fizer necessário- proibindo toda a discriminação contra a mulher;
- c) estabelecer a proteção jurisdicional dos direitos das mulheres em uma base de igualdade com os direitos dos homens e garantir, por intermédio dos tribunais nacionais competentes e de outras instituições públicas, a proteção efetiva das mulheres contra todo ato de discriminação;
- d) abster-se de incorrer em qualquer ato ou prática de discriminação contra as mulheres e atuar de maneira que as autoridades e as instituições públicas ajam em conformidade com esta obrigação;
- e) adotar as medidas adequadas para eliminar a discriminação contra as mulheres, praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa;
- f) tomar todas as medidas apropriadas, inclusive de caráter legislativo, para modificar ou revogar leis, regulamentos, costumes e práticas que constituem discriminação contra as mulheres;
- g) derrogar todas as disposições penais nacionais que constituam contra as mulheres (ANDREUCCI, 2010, p. 617-618)³³

Como visto, há uma grande preocupação mundial entre os Estados de preservar os direitos da mulher, sendo notória a ênfase presente no documento acima a necessidade de haver um combate à discriminação contra essa no meio social. E, a se retomar em consideração, análises de autores referidos em capítulo anterior, é possível afirmar que

³² Artigo 4º - 1. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais de caráter temporário destinadas a acelerar a igualdade de fato entre o homem e a mulher não se considerará discriminação na forma definida nesta Convenção, mas de nenhuma maneira implicará, como consequência, a manutenção de normas desiguais ou separadas; essas medidas cessarão quando os objetivos de igualdade de oportunidade e tratamento houverem sido alcançados.

2. A adoção pelos Estados-partes de medidas especiais, inclusive as contidas na presente Convenção, destinadas a proteger a maternidade, não se considerará discriminatória. Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Contra as Mulheres (1979) Disponível em: www2.mre.gov.br/dts/cedaw_p.doc. Acesso no dia 13/07/2010 às 11: horas e 05 min.

³³ ANDREUCCI Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. (7ª edição)- 2010. São Paulo. Editora: Saraiva p.617-618.

continua presente aquela cultura de valorização do homem. Esta pode manifestar-se em prejuízo da participação e do próprio crescimento numérico das mulheres nos vários setores profissionais.

Com a finalidade de proteger e erradicar a violência que tomava uma grande proporção era promulgado no ano de 1996 o Decreto n. 1.973/96 assinado pelo Presidente Fernando Henrique Cardoso, teve como lugar de discussão a cidade de Belém do Pará. A Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher foi discutida e aprovada na cidade brasileira do Belém do Pará. O Brasil assinou em 9 de junho de 1994 e o Congresso Nacional a aprovou em 01 de setembro de 1995. Sendo ratificada por nosso país sem reservas, em 27 de novembro de 1995 e promulgada em 01 de agosto de 1996³⁴. O documento condena qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, que cause morte, sofrimento físico, psicológico ou sexual à mulher, tanto no âmbito público como no privado.

A violência atinge um grande número de mulheres de todas as idades. Conforme pesquisas de C.A.S. Garbin, sob a sua análise de

“dados obtidos relativos à idade das vítimas”, afirma que mulheres de praticamente todas as idades (0-75 anos) são vitimadas pela violência, predominando como 51,5% dos casos aquelas que se encontram na faixa etária de 0-15 anos. Notamos certa variação em diferentes estudos, como Deslandes et al., que encontrou em um atendimento de emergência hospitalar a predominância da faixa etária de 20-29 anos em 45,7% dos casos de sua amostra. Scharaiber et al., em estudo semelhante, descreve como predominante a idade de 15-24 anos com 47,2% dos casos (GARBIN, C.A.S. et al. *Violência doméstica: análise das lesões em mulheres*. Cad. Saúde Pública, Rio de Janeiro. v.22 apud CABRAL, Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. Editora: Mundi.2008., p.155).

Andreucci registra alguns pontos centrais que essa Convenção estabeleceu sobre a violência física, sexual e psicológica, segundo se aponta abaixo³⁵.

³⁴ LAVORENTI Wilson. *Violência e Discriminação Contra a Mulher*. Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro. Editora: Millennium. Campinas SP.2009

³⁵ Cf. ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. 7ª edição 2010. Editora: Saraiva.

Primeiro que essa tenha ocorrido dentro da família ou da unidade doméstica, ou em qualquer outra relação interpessoal, em que o agressor conviva, ou haja convivido no mesmo domicílio em que a mulher, compreendendo, entre outros, estupro, violação, maus-tratos e abuso sexual.

Que a violência tenha ocorrido na comunidade e seja perpetrada por qualquer pessoa e que compreenda, entre outros, violação, abuso sexual, tortura, maus-tratos de pessoas, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no lugar de trabalho, bem como, em instituições educacionais, estabelecimentos de saúde ou qualquer outro lugar.

Por fim, que tais violências sejam tomadas em consideração ou repudiadas pelos Estados Nacionais, por intermédio de seus agentes públicos, onde quer que essas ocorram.

Diante do exposto, percebemos que houve preocupação frente à situação de vulnerabilidade em que a mulher ainda se encontrava na sociedade, nos finais do século XX.

O agressor vinha definido em seu sentido genérico, mas era aquele indivíduo que praticasse violência contra a mulher. A caracterização da violência contra a mulher é condenada no documento em artigo 1º como sendo:

“Toda aquela que tenha ocorrido dentro da família ou unidade doméstica ou em qualquer outra relação interpessoal em que o agressor conviva ou haja convivido no mesmo domicílio, na comunidade e perpetrada por qualquer pessoa, na comunidade, local de trabalho, estabelecimentos educacionais, de saúde ou qualquer outro Estado ou seus agentes onde quer que ocorra”.

A violência doméstica e familiar está presente em todas as sociedades, sendo que acontece incessantemente dentro dos lares. Podemos destacar que a violência psicológica ocorreu pelo menos uma vez na vida para 41,5%, a violência física para 26,4% e a violência sexual para 9,8%; 45,3% referiram ocorrência de qualquer um dos tipos de violência, das quais 20,3% em até 12 meses antecedendo a entrevista; 22,3% afirmaram ter sofrido violência alguma vez na vida. A análise variada mostrou os fatores de risco detectados quais sejam: violência psicológica e geral - uso de drogas pelo companheiro, condição socioeconômica e

violência na família; violência física - uso de drogas pelo companheiro, escolaridade e violência na família; violência sexual - condição socioeconômica e violência na família.³⁶

Como se vê, a grande dificuldade ainda persiste quanto ao feito de a vítima ir à delegacia registrar queixa da violência ocorrida em seu lar. A maioria dessas apresenta medo de falar sobre o fato, devido serem dependentes de seus maridos e de terem filhos em comum. Se sentem desprotegidas, o que gera em várias situações o não registro em delegacia.

A sujeição feminina frente ao homem é um comportamento que vem se alastrando durante os tempos, mesmo com tantas lutas e esforços da classe feminina. O ordenamento jurídico brasileiro no ano de 1962 trouxe um avanço às mulheres com o Estatuto da Mulher Casada. Posteriormente a essa conquista, a Constituição de 1988 trouxe a regulamentação da união estável. Finalmente, a Lei nº. 8.560/92, possibilita à mulher (mãe) indicar o nome do pai de seu filho no cartório de registro civil, sendo que, até então lhe era negado devido suspeição.

2.1 A Mulher no Quadro Legal Brasileiro

O Brasil teve a sua primeira Constituição promulgada no dia 24 de fevereiro de 1891, chamada Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil. No que se referia ao Direito de Família, fazia esclarecimentos à legitimidade da família, não reconhecendo outra forma de matrimônio que o religioso. Como se vê no art. 72, § 4º da Constituição Federal de 1891 vem:

“Artigo. 72§ 4º - A República só reconhece o casamento civil, cuja celebração será gratuita.”³⁷

³⁶ MARINHEIRO, André Luis Valentini; VIEIRA, Elisabeth Meloni; SOUZA, Luiz. “Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde.” Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s003489102006000500008&script=sci_arttext, Acesso em: 13/07/10 às 14h30min.

³⁷ *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm, Acesso em: 13/07/2010, as 14 h.

Posteriormente, no ano de 1934 foi instituída nova Constituição no Brasil e com ela há um reforço ainda maior do casamento como sendo indissolúvel. A partir dessa Carta Magna, as mulheres passam a exercer os mesmos direitos políticos que os homens permanecendo, porém, na vida privada, subordinadas ao poder marital. Assim, como se segue:

“Artigo 144 - A família, constituída pelo casamento indissolúvel, está sob a proteção especial do Estado.”

Como se percebe pela leitura do artigo 144 da Constituição do Brasil de 1934, a família deveria ser constituída unicamente pelo casamento, sendo indissolúvel o ato do matrimônio.

Já os artigos 108 e 109, dessa Constituição traziam uma inovação ao País, que era o direito de voto às mulheres desde que exercessem função pública, como consta a seguir.

“Artigo 108 - São eleitores os brasileiros de um e de outro sexo, maiores de 18 anos, que se alistarem na forma da lei.”

“Artigo 109 - O alistamento e o voto são obrigatórios para os homens e para as mulheres, quando estas exerçam função pública remunerada, sob as sanções e salvas as exceções que a lei determinar.”³⁸

A Constituição de 1937, do primeiro governo de Getúlio Dornelles Vargas, trazia no artigo. 124 que o casamento era indissolúvel e protegido pelo Estado. No ano de 1946, outra Constituição da República visava à redemocratização do País, após o governo de Vargas. Com ela também permanecia o casamento como uma instituição indissolúvel. O que também era visto, na Constituição de 1967 em seu artigo 167, §1º que dizia:

³⁸ *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm. Acesso em: 13/07/2010, as 15 h.

“Artigo 167 - A família é constituída pelo casamento e terá direito à proteção dos Poderes Públicos.”
“§ 1º - O casamento é indissolúvel.”³⁹

A alteração vinha com a Emenda Constitucional nº. 9, 1977.

2.1.1. A Constituição Federal de 1988

Com a Constituição Federal do ano de 1988, há a concretização de vários direitos da mulher, no que diz respeito ao voto, ao modo de constituir uma família, dentre outros direitos que se encontra em seu bojo.

Nesta, em que o “Direito de Família” teve uma nova definição, igualando disparidades antes existentes, reconhecendo novas formas de constituição de família. O casamento passa a ter como base a afetividade.

O texto consagra o reconhecimento ao antigo “concubinato puro”, ou seja, a união de duas pessoas (na compreensão atual um homem e uma mulher) que não têm impedimento para se casar pela lei civil brasileira, mas que não querem fazê-lo. A denominada “união estável” tem como base a afetividade, expressa no artigo 226, parágrafo terceiro como se segue.

“Artigo. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

[...]

³⁹ *Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1967*. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm. Acesso em: 16/8/2010 às 12h25min min.

“§ 3º - Para efeito da proteção do Estado é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.”⁴⁰

O casamento deixa de ser visto como a única forma de constituir família e de determinar o estado civil das pessoas. Maria Berenice Dias assim coloca:

Apesar da profundidade da alteração levada a efeito, faltou coragem aos juízes, pois não conseguiram visualizar o dimensionamento da nova ordem jurídica, não tendo havido qualquer avanço na concessão de direitos além dos que já vinham sendo deferidos antes da constitucionalização do conceito de família.

Somente com o advento das leis que regularam a união estável - e isso em 1994 e 1996 - é que se começou a conceder alimentos, reconhecer o direito à herança, à habitação e de usufruto aos partícipes dessas relações.⁴¹

Outro importante ponto que merece ser ressaltado refere-se à não distinção dos filhos. Estes eram divididos em: naturais, legítimos, incestuosos e adotivos, gerando discriminação, em possíveis prejuízos ao convívio familiar. O intuito do constituinte de 1988 é equipará-los como sendo iguais em direitos e em deveres, devendo ser tratados sem nenhuma distinção. Como o próprio art. 226, § 4º da Constituição Federal de 1988 traz:

“Artigo. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

“§ 4º - Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes”.⁴²

A Constituição Federal de 1988 em questão contém vários princípios que deveriam ser cumpridos e aplicáveis aos casos concretos. Dentre esses, podemos destacar o que revolucionou o que antes não era respeitado na sociedade, que é a “igualdade” entre homem e mulher. Os princípios são indispensáveis na aplicabilidade da norma.

⁴⁰ Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988. São Paulo: Saraiva 2009

⁴¹ DIAS, M. B. *Aspectos Jurídicos do gênero feminino*. In: Livro Construções e perspectivas em gênero apud CABRAL, Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. Op.cit., p.52.

⁴² Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988. São Paulo: Saraiva 2009

Como descreve José Afonso da Silva, “as constituições anteriores somente conheciam a igualdade jurídico-formal, isto é, perante a lei. Com a Constituição de 1988 o direito à igualdade se fortaleceu, em especial, a igualdade entre homens e mulheres.” (SILVA, op.cit., p.206)⁴³

Nesse sentido, Miguel Reale destaca:

“Princípios são, pois, verdades ou juízos fundamentais, que servem de alicerce ou de garantia de certeza a um conjunto de juízos, ordenados, em um sistema de conceitos relativos à dada porção da realidade. Às vezes também se denominam princípios certas proposições que, apesar de não serem evidentes ou resultantes de evidências, são assumidas como fundantes da validade de um sistema particular de conhecimentos, como seus pressupostos necessários.”⁴⁴

O artigo 5º I da Constituição Federal presente traz o princípio da igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, sendo de suma importância para o alcance dos direitos da mulher. Vejamos:

“Artigo 5º - Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no país a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
I-homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações nos termos desta Constituição.”⁴⁵

Importa-nos destacar que, durante décadas de lutas pela igualdade, a mulher vem conseguindo alterar, ainda que lentamente, o papel a si reservado por uma cultura e fortalecido por um imaginário. (“ser mãe e esposa”).

A igualdade entre os cônjuges é assegurada no art.226, § 5º da Constituição Federal de 1988, onde podemos identificar o princípio da isonomia em relação ao exercício dos direitos e deveres entre ambos. Dispõe que:

⁴³ SILVA apud CABRAL. Op. cit, p.55.

⁴⁴ - Miguel REALE apud ROTHENBURG. W. C. Princípios Constitucionais. Porto Alegre: Safe, 1999, p.14

⁴⁵ Brasil. *Constituição da República Federativa do Brasil*, de 1988. São Paulo: Saraiva 2009.

“Artigo. 226 - A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.”

[...]

“Parágrafo 5º - Os direitos e deveres referentes à sociedade conjugal são exercidos igualmente pelo homem e pela mulher.”⁴⁶

A Constituição Federal em questão determina a igualdade de direitos e deveres entre homens e mulheres, não tendo em conta as especificidades inerentes a cada um desses sexos, conforme a própria natureza individual. Ou seja, se homens e mulheres fossem iguais indistintamente em direitos e deveres, não existiriam prerrogativas específicas para cada um dos sexos em nossas leis.⁴⁷

Outro princípio é o da “dignidade humana”, que fortaleceu a luta da mulher para ter seus direitos concretizados. O elemento básico da dignidade é o direito de respeito a todo ser humano.

A dignidade da pessoa humana é um princípio constitucional no Brasil que tem como pressuposto a “intangibilidade da vida” da pessoa humana, pois se não existir a vida não há pessoa e sem pessoa, não há a dignidade. Assim no texto se tem:

“Artigo 1º - A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos “:

[...]

III-a dignidade da pessoa humana;⁴⁸

⁴⁶ Idem. Ibidem.

⁴⁷ Cf. CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher. Op. cit. p.59.

⁴⁸ Idem. Ibidem.

2.1.2 A mulher e a Legislação Civil

O Código Civil brasileiro (por exemplo) tem suas premissas focadas no Código Napoleônico de 1807. Napoleão Bonaparte um dos membros da Revolução Francesa contribuiu para a elaboração de um Código Civil, que visava o rompimento com a nobreza do século XVIII, considerado moderno naquele período, aonde declarou que “a natureza fez de nossas mulheres, escravas. O marido tem direito de dizer à esposa senhora, não saíreis de casa, não ireis ao teatro, não vereis tal pessoa, isto é, senhora, vós me pertenceis de corpo e alma”⁴⁹. Nesse entendimento de Napoleão cabe notar que a existência parcial, no Brasil, de registros de violência doméstica contra a mulher, calcados em seu receio de revelar-se como vítima dessa, deve explicar-se pelo receio da mulher em transgredir aquela fronteira de mulher “mãe e esposa”.

Neste sentido, as esposas seriam, em virtude de sua “natureza”, “mulheres” e “escravas” de seus maridos. Em outras palavras, essas seriam simplesmente senhoras de casa e esposas de um homem que mandava e tinha que ser atendido.

No ano de 1889, a República era proclamada no Brasil. Somente em janeiro de 1899, que Clóvis Beviláqua, professor da Faculdade de Direito de Recife, foi encarregado de organizar o projeto do código, que só foi concluído em fins de outubro do mesmo ano. Discursava que a libertação da mulher de uma inferioridade não mais compadecia com a concepção de vida atual.⁵⁰ (VERUCCI, p.35, 1999)

Com o Código Civil de 1916, tinha-se a expectativa de mudanças no direito, mas para as mulheres nada mudou, pois continuava o conservadorismo da Igreja, defendido pela sociedade na qual, tinha o homem em posição de superioridade perante a mulher. A posição de inferioridade da mulher decorria das próprias famílias, pois era mister a manutenção da autoridade do varão, com a finalidade de preservação da unidade familiar.

⁴⁹ NAPOLEÃO BONAPARTE apud CABRAL. *Manual de Direitos da Mulher*. Edição 1ª. 2008. Editora: Mundi, p.38.

⁵⁰ VERUCCI F.A “*Mulher no Direito de Família Brasileiro - Uma história que não acabou.*” In: Nova Realidade do Direito de Família. Rio de Janeiro: COAD/SC Editora Jurídica, 1999, p.35

O Código Civil brasileiro de 2002 erradicou algumas formas de discriminação, em adotando a palavra “pessoa” em substituição da que era empregada pelo Código Civil de 1916. Este se restringia ao “homem”. Atualmente, a tentativa é que atinja a todas as pessoas sem nenhuma distinção, no tocante ao exercício da cidadania e dos plenos direitos na sociedade. O código civil de 1916, assim determinava.

“Artigo. 2º Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.”

Atualmente, a redação pelo Código Civil de 2002 é a seguinte:

“Artigo. 1º Toda pessoa é capaz de direitos e deveres na ordem civil.”

2.1.3 O Estatuto da Mulher Casada de 1962

A mulher vivia na época em questão (anos 60), em situação de desigualdade perante o homem, tendo a maioria dos seus direitos tolhidos pelo companheiro. Segundo Maria Berenice Dias:

A posição de inferioridade da mulher decorria das próprias características da família, pois era mister a manutenção da autoridade do varão com a finalidade de preservação da unidade familiar. Só em 1932 é que adquiriu a mulher o direito à cidadania, quando foi admitida a votar, e somente em 1962, por meio do chamado Estatuto da Mulher Casada, teve implementada sua plena capacidade. (DIAS, M. B. Aspectos Jurídicos do Gênero Feminino. In: Construções e perspectivas em gênero apud CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher. Op. Cit, p.41)

Há toda uma história por trás dessa conquista. Assim é que no ano de 1949, a advogada Romy Medeiros da Fonseca tornava-se membro do “Instituto dos Advogados do Brasil” (IAB). No seu discurso de posse, jurava trabalhar pelos direitos da mulher. Feminista

pioneira, casada com um eminente jurista que não era tão propenso a aceitar todas as ideias libertárias da esposa, mas as quais não se opunha abertamente, pois talvez não acreditasse que elas pudessem vingar em uma sociedade ainda bastante fechada para o progresso das mulheres.⁵¹

Romy enviava ao Congresso Nacional um projeto de lei que visava alteração no texto do Código Civil de 1916. Sob o consentimento do IAB. O texto sugeria a modificação da condição jurídica da mulher casada, inclusive o conceito de chefia da sociedade conjugal, que até então era concedido exclusivamente ao marido. O anteprojeto era encaminhado, no ano de 1952, pela Presidente do Congresso da Organização dos Estados Americanos (OEA), Leontina Linicio Cardoso, ao senador Mozart Lago.⁵² (CABRAL, p.42)

Dentre as principais mudanças requeridas no anteprojeto em questão podemos destacar as seguintes:

- Igualdade de capacidade jurídica do homem e da mulher;
- A mulher poderia exercer livremente seu direito de “pátrio poder”;
- À mulher competiria a representação legal da família, quando responsável por seu sustento;
- A mulher com bens e rendimentos próprios seria obrigada a contribuir para as despesas comuns;
- Durante o casamento, o “pátrio poder” seria exercido pelo casal, cabendo ao juiz a decisão em caso de divergência.

Como se vê o que era proposto no anteprojeto contrariava os costumes empregados no meio social, gerando assim certa resistência por parte da sociedade e pelos legisladores. Em virtude dessa, o texto era aprovado depois de mais de 10 anos de tramitação, sendo que o texto original sofreu várias alterações para que viesse a ser promulgado. O Código Civil de 1916 era “machista”, reservando à mulher poucos direitos a serem exercidos na sociedade. Com essa restrição acabava ocasionando indignação por parte da camada simpatizante do feminismo. Como pode ser percebido nesses dispositivos:

⁵¹ RÁO, V. O Direito e a vida dos direitos. Revista dos Tribunais apud CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher, p. 42.

⁵² CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher. Op. Cit, p.42

“Artigo. 2º- Todo homem é capaz de direitos e obrigações na ordem civil.”

“Artigo 233º - O marido é o chefe da sociedade conjugal, função que exerce com a colaboração da mulher, no interesse comum do casal e dos filhos.”

De acordo com Andrei Koener, o “Estatuto da Mulher Casada” eliminou a incapacidade relativa da mulher casada.⁵³ Procurava estabelecer o consenso entre os cônjuges no momento das decisões da família. Porém o homem mantinha-se como o responsável pelo seu sustento e pela administração dos bens. À mulher cabia zelar pela “moral”, sendo que a sua ajuda era tida como subsidiária.

A mulher era facultada, a partir desse momento, a escolha da profissão que desejasse, sem a autorização de seu marido. O documento cuidou da reserva dos bens que a mulher adquirisse, para que esses não passassem a integrar o patrimônio comum do casal. Reserva à mulher a administração de tais bens.

2.1.2 A Lei do Divórcio

No ano de 1934, parlamentares da Liga Eleitoral Católica fizeram inserir o princípio da indissolubilidade do casamento na Constituição da República Federativa do Brasil de 1934, adquirindo força de norma constitucional, repetida nas Constituições que se seguiram, até a Emenda Constitucional nº. 9, de 1977. Como contraposto, posteriormente o jurista e parlamentar Nelson de Sousa Carneiro defendia, os direitos da viúva, do homem e da mulher desquitada aos usufrutos de pensões previdenciária e alimentícia, respectivamente.⁵⁴

Na década de 70, o Brasil havia duplicado sua população e os processos de industrialização e de urbanização tinham seus cursos de maneira intensa e acentuada. A taxa de atividade feminina no mercado de trabalho crescera para 18,2 %, notando-se também um

⁵³ -KOENER, Andrei Posições Doutrinárias do Direito de Família no Brasil pós-188. *Perspectiva de adoção mecanismos alternativos de Resolução de conflitos*. Disponível em :http://www.usp.br/nemge/textos_seminario_familia/posicoes_dir_familia_andrei.pdf. Acesso em: 15-05-2010, as 15:00 horas.

⁵⁴ FRANÇA, R. L. A Lei do Divórcio. São Paulo: Saraiva 1978.

aumento significativo na taxa de escolaridade da população feminina, com percentuais maiores nos centros urbanos.⁵⁵

A Lei nº. 6.515, de 26 de dezembro de 1977 (aprovação e o anteprojeto, correram pelas mãos de Nelson Carneiro), instituiu o divórcio, meio pelo qual poderiam se romper os vínculos conjugais e várias outras modificações que foram trazidas ao Direito de Família, quais sejam:

- limitava o divórcio a uma única vez;
- facilitava o processamento das formas consensual e litigiosa do antigo “desquite”, que passou a ser denominado “separação judicial”;
- a separação litigiosa passava a poder ser pedida por apenas um dos cônjuges, imputando ao outro a conduta desonrosa ou qualquer ato que importasse em grave violação do casamento, ou tornasse complexa a vida em comum;
- a separação litigiosa também podia ser pedida, se fosse comprovada a ruptura da vida em comum (separação de fato) por mais de cinco anos consecutivos;
- desobrigava a mulher de adotar o patronímico do marido e, se esta quisesse, poderia adotá-lo em acréscimo ao seu;
- estendia o direito ao marido de ser pensionado, se tivesse necessidade;
- determinava que os ex-cônjuges separados contribuíssem para manutenção dos filhos na proporção de seus recursos;

Gustavo Tepedino analisa que a mulher no século XX conquistou um espaço maior na sociedade.

É principalmente no século XX que a mulher conquista o direito de ser ouvida-como atesta a batalha pelo sufrágio universal. Rapidamente, elas foram ocupando mais variados espaços na sociedade, incluindo aqueles que eram tradicionalmente mais refratários à sua entrada, como é o caso dos altos escalões das empresas, universidades e governos, sem esquecer do próprio Poder Judiciário.⁵⁶

Com a Lei do Divórcio houve várias mudanças que beneficiaram as mulheres que se viam à mercê da vontade de seus maridos, possibilitando rompimento desse vínculo.

⁵⁵ VERUCCI, F. A. *A Mulher no Direito de Família Brasileiro- Uma história que não acabou* apud CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher, p.45.

⁵⁶ TEPEDINO, G. “*As Famílias Não Fundadas no Casamento e a Condição Feminina*”. In: Revista Trimestral de Direito Civil, Vol. 08, Outubro/ Dezembro/2001, Padma, p. 45

No próximo capítulo será abordada e analisada a Lei 11.340/06 bem como sua abrangência e eficácia.

3.VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

LEI 11.340/06

As fontes que empregamos no Capítulo acima, voltadas para denunciar e para regulamentar aspectos da situação da mulher, na atualidade do universo ocidental, trazem revelações. Essas deixam transparente a presença de avanços que decorreram de mobilizações mais pontuais ou sob a liderança do movimento feminista em sociedades ocidentais, com reflexo sobre um espaço mais amplo. Os mesmos documentos trazem para o primeiro plano a necessidade da defesa dos direitos humanos, de maneira irrestrita para a mulher em escala mundial.

O desenvolvimento do presente Capítulo busca refletir sobre essa defesa, no tocante à presença da mulher na sociedade brasileira.

De acordo com a pesquisa realizada no ano de 2009, pelo “Instituto Patrícia Galvão” juntamente com o “Instituto Avon/Ibope”, verificou-se que a omissão do Estado pode ocasionar sérios problemas para a vítima da violência doméstica e familiar. Dos dados consta que 24% das vítimas não abandonam o agressor devido à sua falta de condições econômicas, 23% citavam a preocupação de criar os seus filhos e o terceiro motivo, com 17%, era o temor dessas de serem mortas, após abandonarem o relacionamento, fato que constitui uma situação de risco que atinge inúmeras mulheres.⁵⁷

3.1. Na violência está presente a força

O termo violência acima mencionado não encontra significado que o possa resguardar de sua utilização por qualquer ser humano.

⁵⁷ Pesquisa Instituto Avon/ Ibope. “Percepções sobre a violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2009”. Disponível: http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf. Acesso o dia 23/07/2010 as 09:50 min.

A palavra vem do latim “violentia, violentiae” e, no início do século XIII (Baixa Idade Média) era empregada para referir “abuso de força”. No início da chamada época moderna, no século XVI, “a forma verbal exercer violência, violentar significava agir sobre alguém ou fazer com que esse agisse contra sua vontade mediante força ou intimidação”.⁵⁸

A Organização Mundial da Saúde define violência como:

Uso intencional da força física ou do poder, real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa ou contra um grupo ou uma comunidade que resulte ou tenha grande possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação” (Kruget et al, 2002:5).⁵⁹

Podemos também, nos apoiar na definição de Saffioti, que define como “a ruptura de qualquer forma de integridade da vítima; integridade física, integridade psíquica, integridade sexual, integridade moral” (Saffioti, 2004:17).⁶⁰

A violência pode se manifestar de diferentes formas, passando algumas vezes por despercebida de todos na sociedade. Neste caso, podemos citar aquelas que acontecem no âmbito intrafamiliar, que se vale das relações pessoais e afetivas, acontecendo com maior frequência no interior do domicílio ou residência. Os hábitos, costumes podem em alguns acontecimentos serem caracterizados como violência contra a mulher, sendo que são acobertados por leis, gerando cada vez mais a desigualdade.

Cada vez mais há a busca da efetivação dos Direitos Humanos, nessa modalidade de crime que é silenciosa, pois ocorre dentro da própria família da vítima, tendo na maioria dos casos o companheiro como agressor. Pois, o agressor age com sentimento de posse tornando-se doentio, o que na maioria dos casos contribui para as agressões físicas e psicológicas contra a mulher. O instinto possessivo do homem agressor e a dificuldade de

⁵⁸ Sousa BA. *Violência no quadro institucional psiquiátrico*. [atualizado em 2007 mar.16;citado2004 abr.20] Disponível em :[HTTP://www.violencia.online.pt/scripts/cv.dll?sec=colaborações&pass=BraulioSousa](http://www.violencia.online.pt/scripts/cv.dll?sec=colaborações&pass=BraulioSousa)

⁵⁹ Krug EG, Dahlberg LL, Mercy JA, ZWI AB, Lozano R. World report on violence and health-Geneva: World Heath Organization; 2002.

⁶⁰ Saffioti A. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; 2004.

lidar com o sentimento de perda levam a ameaças, são vias que levam ao fato e até mesmo ao homicídio.⁶¹

Devia ser esse conjunto de problemas que havia motivado a realização de um evento de cunho internacional. Diferentemente de sete países da América Latina, o Brasil até o ano de 2006 não dispunha de uma lei específica para os casos de violência doméstica contra a mulher. Assim é que Lavorenti informa o ano de 1995 como o ano de sua realização e,

Durante a 4ª Conferência Mundial sobre a Mulher, ocorrida em Beijing Capital da República popular da China, nas apresentações plenárias, entre outros, sete países da América Latina e do Caribe-Barbados, Belize, Chile, Guiana, Peru, Trinidad Tobago, Venezuela-, terem assumido expressamente o compromisso de reconhecer a violência contra as mulheres como crime e adotar medidas para prevenir e puni-la por meio de sistema judicial e não obstante os deveres decorrentes da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. (LAVORENTI, 2009.p.225)⁶²

3.2. Uma Maria perseguida pela morte.



A prática de seu homicídio estava nos planos de um brasileiro, o seu marido. O caso tornou-se emblemático para o universo feminino natural do Brasil ou residente no País.

Maria da Penha Fernandes ficou paraplégica e como se não fosse o suficiente, teve consequências psicológicas que não se apagam com o tempo. Maria não procurou apenas defender o seu interesse, ou seja, lutou de uma maneira ampla, buscando atingir a todas as mulheres que sofrem alguma forma de violência doméstica ou familiar, encorajando-as a lutar contra este ato sem medo, através de meios de comunicação como a televisão.

⁶¹ ALCÂNTARA Jesseir Coelho. *Machismo: galo precisa ter a espora cortada*. Publicado dia 07/07/2010 - Disponível em: <http://www.avisourgente.com.br/> Acesso em 09/07/2010 às 11h22min.

⁶² LAVORENTI, Wilson. *Violência e Discriminação Contra a Mulher. Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro*. Editora: Millennium. 2009, p.225

Mas, mediante o alcance do jornalismo televisivo [ao lado do escrito], em meados do ano de 2006, a população brasileira tornava-se conhecedora do fim da saga de Maria da Penha Fernandes. E pela informação de haver sido promulgada a Lei 11.340, a “Maria da Penha”.⁶³

Para Barros, “por força desta lei, projeta-se a adoção de um programa de assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar, inspirado na aplicação de medidas preventivas integradas, as quais deverão ser operacionalizadas em parceria multidisciplinar, composta pelo Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, contando-se ainda com o apoio das áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.”⁶⁴

3.3. Visões sobre a “Maria da Penha”

Um autor entende que a Lei Maria da Penha traz avanços no nível do direito material, seja na área criminal, seja na área cível.

Na parte criminal proíbe, por exemplo, que a sanção aplicada seja convertida em cestas básicas de alimentos a entidades carentes e agrava a pena do autor do fato delituoso, com a suspensão da posse e a restrição do porte de armas. No âmbito cível contém medidas protetivas de urgência que obrigam o agressor e medidas protetivas de urgência em proteção da ofendida, estas que incluem também medidas de proteção ao patrimônio.⁶⁵

⁶³ O projeto de lei obedeceu todos os trâmites necessários e em 30 do mês de março de 2006, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados fez remessa da matéria ao Senado Federal. O Projeto de Lei da Câmara n.37/2006 seguiu o trâmite normal até sua transformação na Lei n. 11.340(conhecida como Lei Maria da Penha), promulgada em 07 de agosto de 2006, entrando em vigor 45 dias após sua publicação. Com essa lei procurou atender aos anseios de quem sofre a violência doméstica e familiar, além do que buscou atender as recomendações internacionais. (Op.cit, p.231)

⁶⁴ BARROS, M. A. A Nova Lei que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher: um retrocesso jurídico? Escola Superior de Advocacia apud CABRAL Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher. Op. Cit.p.201.

⁶⁵ RIBEIRO, D. V. H. *A violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha*. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul apud CABRAL Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. Op.cit. p. 201.

A lei visa inibição de práticas de violência doméstica e familiar contra a mulher, criando mecanismos que possibilitem uma maior coerção ao agressor. O grande foco a ser combatido é a violência que cada vez mais vem sendo alastrada dentro dos lares, criando um liame que se transmite por gerações. A violência está presente em todas as sociedades e culturas manifestando-se de forma diferente em cada local.

Segundo outra análise, a lei foi elaborada para atender a um clamor da sociedade, principalmente das mulheres, que se viam desprotegidas pelo nosso ordenamento jurídico de amparo legal que visasse à proteção das vítimas de violência doméstica ou familiar. Também procurou seguir as recomendações internacionais no que se refere à proteção dos Direitos Humanos de todos os cidadãos, de forma especial neste caso à mulher, que sofre este tipo de violência. A Declaração de Viena de 1993, sobre os Direitos Humanos define que “os direitos humanos das mulheres e das meninas são inalienáveis e constituem parte integral e indivisível dos direitos humanos universais”, portanto sendo um assunto de interesse internacional.⁶⁶

No ano de 2009, Wilson Lavorenti, em suas obras “Violência e Discriminação Contra a Mulher; Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro”, afirma que, “o Brasil” apresentava ainda um alto nível de violência contra a mulher, mesmo com as inovações dos aspectos técnico-jurídicos que traz a norma. Segundo entende, a Lei 11.340/06 apresenta várias mudanças em normas materiais e processuais, penais e civis, alcançando a própria fase de execução penal. À vítima é garantido o apoio no reconhecimento de seus direitos, como a informação, a assistência jurídica, o apoio econômico e medidas protetivas de urgência.⁶⁷

A Organização Mundial de Saúde (OMS) traz informações reunidas que indicam que quase metade das mulheres assassinadas são vítimas do marido ou namorado, atual ou ex-companheiro. A violência responde por aproximadamente 7% de todas as mortes de mulheres entre 15 e 44 anos no mundo todo. Em alguns países, até 69% das mulheres entrevistadas relatam terem sido agredidas fisicamente e até 47% declaram que sua primeira relação sexual foi forçada.⁶⁸

⁶⁶ FRANZOI, Neusa Maria. Op. Cit. São Paulo. 2007. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7137/tde...Neusa_Franzoi.pdf. Acesso em: 05/07/2010 às 18h00min

⁶⁷ LAVORENTI, Wilson. Op. Cit.p.231

⁶⁸ KRUG apud. FRANZOI. Op. Cit.

No artigo 5º caput, observa-se que “violência doméstica ou familiar” fica configurada pelo legislador, mediante “qualquer ação ou omissão baseada no gênero”, cujo resultado seja a sua “morte”, ou “lesão” corporal, submissão a sofrimento “físico, sexual ou psicológico”, ou mesmo lhe seja imposto “danos moral ou patrimonial”⁶⁹.

Mas, para o caso de não se tratar de prática de violência sob “coabitação” (artigo. 5.III), é possível verificar que o legislador afastou-se da orientação geral da “Maria da Penha”, a de proteção à violência contra a mulher. Assim, no parágrafo único deste inciso III vem disposto:

“Parágrafo Único – As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual”.⁷⁰

O seu teor remete à proteção, fora do ambiente doméstico e familiar, às relações íntimas de natureza afetivas [em curso ou encerradas] homossexuais [além das heterossexuais].

3.4. Pontos merecedores de destaque na “Maria da Penha”.

A consulta a certos autores permite conhecer alcances desta Lei que deveriam cair no domínio público, uma vez que são revelações de sua real aplicabilidade. Assim, a sua proteção não diz respeito unicamente à mulher que convive no lar com o agressor, como também àquela que nunca conviveu. A este respeito, Souza esclarece o que segue.

⁶⁹ “No Brasil, de acordo com pesquisa da Fundação “Perseu Abramo” realizada em 2001, em 187 municípios de 24 Estados das cinco macrorregiões, intitulada “*A mulher brasileira nos espaços públicos e privados*”, coletou informações entre mulheres a partir de 15 anos e denunciou que a cada 15 segundos, uma mulher é espancada por um homem no Brasil, estimando mais de 2 milhões de mulheres espancadas a cada ano por maridos ou namorados atuais e antigos.- Fundação “Perseu Abramo”. Pesquisa do ano de 2006.

⁷⁰ Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. São Paulo. Saraiva, 2009.(em apêndice).

A mulher a que se refere à norma é aquela que venha a sofrer a violência no âmbito familiar ou doméstico, bem como a que já não conviva mais com a pessoa responsável pela agressão pode figurar no polo passivo, onde também se enquadra a mulher que nunca tenha convivido, mas que mantenha ou tenha mantido uma relação íntima com o (a) agressor (a), desde que a violência decorra de alguma dessas relações, não importando que ocorra no âmbito doméstico ou mesmo fora dele.⁷¹

Há um ponto que é polemizado para além da literatura especializada, no campo de operadores do Direito. A existência de vítima mulher alcançada pela “violência doméstica e familiar” implica em referir á denominada violência de gênero.

Esta, porém, é definida pela Organização das Nações Unidas como sendo, “qualquer ato de violência baseada na diferença de gênero, que resulte em sofrimentos, danos físicos, sexuais e psicológicos da mulher, inclusive ameaças de tais atos, coerção e privação da liberdade, seja na vida pública ou privada”.⁷²

A respeito do tópico em questão, um autor chama atenção para o entendimento vasto da violência de gênero, pois “engloba não somente a violência do homem contra a mulher, mas também a possibilidade de ocorrer o inverso.”⁷³

A violência de gênero é cultural, encontrando seu fundamento na real situação de desigualdade em que vivemos. É preciso primeiramente diferenciar a violência de gênero que se refere à mulher como sujeito passivo e a doméstica visa à proteção da família. Ambas envolvem a afetividade como elemento para caracterizar, uma determinada ação, como a de domínio, no caso, por exemplo, de companheiros que usam motivações como álcool ou drogas, para mostrar a mulher o seu lugar dentro da família.

Com isso, a mulher é colocada em uma situação de inferioridade e acaba sofrendo alguma forma de violência. Imprescindível se torna ressaltar que, a violência só irá se

⁷¹ SOUZA, S.R. Comentários à Lei de Combate à Violência contra a Mulher- Lei Maria da Penha 11.340/06- Comentários Artigo por Artigo, Anotações Jurisprudência e Tratados Internacionais apud CABRAL Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher. Op. Cit. p.205.

⁷² Ipas Brasil 1992 apud Franzoi Neuza Maria. Op. Cit.

⁷³ LAVORENTI, Wilson. Op. Cit. p.233.

caracterizar se ocorrer no âmbito da unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto.⁷⁴

O artigo. 1º da Lei n.11.340/06 determina como se segue:

Artigo. 1º Esta lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do & 8º do art.226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana pra Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.⁷⁵

Um outro ponto do documento em questão recai sobre a ideia de família não consanguínea, que se encontra introduzida pelo legislador. Chama atenção, nesse sentido, que se encontre também sob a proteção da Lei 11.340/06 a noção “família de fato”, compreendendo as relações de casamento, união estável, família monoparental, família adotiva, vínculos de parentesco em sentido amplo, introduzindo, ainda, a ideia de família de fato, compreendendo essa, as pessoas que não têm vínculos jurídicos familiar, considerando-se, entretanto, aparentados, caso de amigos próximos ou agregados.⁷⁶

O mesmo autor informa a decisão do Superior Tribunal de Justiça sobre a proteção desta Lei para o caso de namoro, de relação de afeto. A decisão desta jurisprudência é a que segue:

O namoro, outrossim, evidencia uma relação íntima de afeto que independe de coabitação. Portanto, agressões e ameaças de namorado contra a namorada - mesmo que o relacionamento tenha terminado-que ocorram em decorrência dele, caracterizam violência doméstica. Está caracterizada, neste caso, a relação íntima de afeto entre as partes, ainda que apenas como namorados, pois o dispositivo legal não exige coabitação para configuração

⁷⁴ Cf. Franzoi Neuza Maria. Op. Cit.

⁷⁵ Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. São Paulo.Saraiva, 2009.(em apêndice)

⁷⁶ ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. 7ª Edição. 2010.p.621.

da violência doméstica contra a mulher (STJ-CC 103813/MG-3ª Seção- Rel. Min. Jorge Mussi –DJE, 3-8-2009)⁷⁷

Um outro autor ateve-se ao artigo. 5º da “Maria da Penha”. Lembra o caso da empregada doméstica, que poderá ocupar o polo passivo da agressão de natureza moral ou sexual praticada pelo seu patrão. É de observar, que estará presente nesses casos o assédio moral ou sexual, respectivamente.

Art.5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

III-em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.⁷⁸

A Lei 11.340/06 deixa claro neste dispositivo a sua intenção primordial que é a proteção e prevenção desses crimes praticados em desfavor da mulher; também a punição do agressor que pratica alguma das formas de violência tipificada nesta lei.

⁷⁷ STJ-CC 103813/MG-3ª Seção- Rel. Min. Jorge Mussi –DJE, 3-8-2009. Apud. Idem. Ibidem.

⁷⁸ O art. 5º estabelece quem poderá ser o sujeito ativo neste tipo de crime:

Art.5º Para os efeitos desta Lei configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I- No âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo, inclusive as esporadicamente agregadas;

II- No âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III- Em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo Único – As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual. Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. Saraiva, 2009.(em apêndice)

4. AS FORMAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER

A violência doméstica contra a mulher é um problema que abarca as áreas da saúde, das ciências humanas, além das sociais. Podemos destacar um trecho de uma canção que tem aproximadamente 28 anos e que deve refletir a realidade presente de mulheres vítimas da violência. Uma estrofe da música registra:

“ a mão que te acaricia é a mesma que esbofeteia(...)O teu silêncio é cúmplice da violência/acorda para a vida e pede socorro” (S.O.S Mulher, 1982)⁷⁹

Esse trecho mostra a realidade de inúmeras mulheres em nossa sociedade que ainda buscam e sonham com igualdade e respeito em suas vidas. A sociedade ainda possui dificuldades em erradicar a violência, devido a falta de meios que possibilitem a sua prevenção de que podem resultar novas formas e número maior de vítimas. Com relação à violência doméstica, cabe incluir a visão que segue:

Dentre todos os tipos de violência contra a mulher, existentes no mundo, aquela praticada no ambiente familiar é uma das mais cruéis e perversas. O lar, identificado como local acolhedor e de conforto passa a ser, nesses casos, um ambiente de perigo, medo e ansiedade permanentes. Envolta no emaranhado de emoções e relações afetivas, a violência doméstica contra a mulher se mantém, até hoje, como uma sombra em nossa sociedade.⁸⁰

A violência contra a mulher é um problema generalizado e que tem história, fenômeno este que se manifesta no universo íntimo de uma família. Estudos feitos pela ONU

⁷⁹ ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo. “*Violência Doméstica e do Direito*”.2007 Disponível em: [HTTP://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=27](http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=27). Acesso dia 24/09/2010 às 14h00min.

⁸⁰ -“*Violência masculina-Lei Maria da Penha Comentários à Lei Maria da Penha*”. Disponível::[HTTP://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=comcontent&task=view&id=639&Ite3](http://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=comcontent&task=view&id=639&Ite3). Acesso: dia 15/05/2010, as 15:00 horas.

no ano de 2007, na América Latina apontam uma variação de 30 a 60% de casos de violência contra a mulher na população (ONU, 2007).⁸¹

Para Pinheiro (2000) e Casique e Furegato (2006), a violência é uma questão que está incrustada nas práticas culturais em todas as sociedades, independentemente do nível de renda ou de educação formal e submetida a uma contínua revisão, na medida em que os valores e as normas sociais evoluem.⁸²

Estudos realizados na década de 90 revelavam, por exemplo, que no Brasil, no Chile, na Colômbia, em El Salvador, na Venezuela, em Israel e em Cingapura não é raro a violência ser aprovada pela sociedade, quando ocorre a infidelidade feminina. Já no Egito, na Nicarágua e na Nova Zelândia a mulher deve ser punida quando não cuida da casa e dos filhos. E a recusa da mulher em ter relações sexuais é motivo de violência nesses países e também em Gana e Israel.⁸³

Há casos de companheiros que usam de meios cruéis e trágicos. Foi o que aconteceu com um romeno de 72 anos de idade, que prendeu sua esposa numa gaiola durante uma semana, após desconfiar que ela estivesse tendo um caso com outro homem. De acordo com o site Ananova, a mulher de 70 anos foi libertada depois que os vizinhos desconfiaram de barulhos estranhos e chamaram a polícia. O autor do fato inusitado foi preso, acusado de maus tratos e cárcere privado. O idoso disse à polícia que prendeu sua mulher para impedir que ela o traisse. Nas palavras do agressor:

“-Eu fiquei sabendo que ela estava me passando para trás e resolvi trancá-la para impedir que voltasse a aprontar.”⁸⁴

⁸¹ SANTINON, Evelyn Priscila. *Você não enxerga nada. A experiência de mulheres vítimas de violência doméstica e a Lei Maria da Penha*. 2010. Tese (Doutorado). Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/8313/tde.../Evelyn_Santinon.pdf. Acesso dia: 17/09/2010 as 12h00min.

⁸² Pinheiro et.al. Apud BORIN. Thaisa Belloube. *Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre a violência em mulheres agredidas*. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008.../Thaisa.pdf. Acesso dia 12/09/2010, às 09:00 h.

⁸³ Dossiês Rede Saúde. *Saúde da Mulher e Direitos Reprodutivos*. Disponível em: <http://www.bvs-sp.fsp.usp.br/tecom/docs/2001/fon001.pdf>. Acesso dia 20/09/2010, as 09:00 hs.

⁸⁴ ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo Op.Cit.

4.1. Violência de Gênero

À Organização dos Estados Americanos (OEA) cabe atribuir marco histórico na conquista do direito das mulheres, uma vez que define violência como:

“Qualquer ato ou conduta baseada no gênero, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto na esfera pública como na esfera privada”.⁸⁵

O Ministério da Saúde do Brasil, no ano de 2005, ampliou o conceito de violência contra a mulher, passando a considerá-lo como qualquer conduta, ativa ou passiva, de discriminação, agressão ou coerção, ocasionada pelo simples fato de a vítima ser mulher e que cause dano, morte, constrangimento, limitação, sofrimento físico, sexual, moral, psicológico, social, político ou perda patrimonial.⁸⁶

Para Lavorenti, a violência de gênero é cultural e ideológica e seu fundamento principal se encontra na real situação de desigualdade. Não há como deixar de reconhecer que são coisas distintas, a violência de gênero e a doméstica. A primeira diz respeito à mulher como sujeito passivo, ao passo que, como regra, a família é a protegida na segunda modalidade. Ambas as situações envolvem relações íntimas ou de afeto, marcadas por situações ocasionais, que são o consumo de drogas, álcool e até mesmo a pobreza como fatores que geram a violência. (LAVORENTI, 2009. p.236)⁸⁷

No tocante ao gênero, Scott (1990), historiadora que se dedica ao tema da mulher, entende:

“Gênero é um conceito cultural ligado a forma com que a sociedade percebe as diferenças entre os sexos, atribuindo status diferenciados para homens e mulheres.”⁸⁸

⁸⁵ SANTINON, Evelyn Priscila. Op.Cit.

⁸⁶ Idem. Ibidem.

⁸⁷ LAVORENTI, Wilson. Op. Cit. p.236.

⁸⁸ SCOTT J. apud SANTINON, Evelyn Priscila.”Op.Cit.

A violência de gênero está relacionada à condição de subordinação da mulher na sociedade, constituindo um número significativo de casos de agressões físicas, psicológicas, morais e econômicas, perpetradas em desfavor de mulheres que se veem em situação de desigualdade, principalmente nas relações domésticas.

4.2. Tipos de violência

A violência doméstica em desfavor da mulher possui variados tipos de manifestação. E serão numerosas e diversificadas as sequelas que irão ocasionar para a sua autoestima, visto que a violência acontece no cotidiano, gerando insegurança, medo e instabilidade à vítima. Situações como essas ocasionam depressão, ansiedade, dentre outras patologias.

Como se viu acima o artigo 5º, caput, da Lei 11.340 preceitua, no trecho que se segue:

Artigo. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.⁸⁹

A violência pode se dar no espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas (âmbito da unidade doméstica) ou na comunidade formada por indivíduos que são ou que se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa (âmbito da família) ou ainda em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação. Vale ressaltar ainda, que essas relações pessoais mencionadas acima, independem de orientação sexual.⁹⁰

⁸⁹ Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. São Paulo. Saraiva, 2009(em apêndice)

⁹⁰ Violência masculina-Lei Maria da Penha Comentários à Lei Maria da Penha. Disponível em: [HTTP://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=639&Ite3](http://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=com_content&task=view&id=639&Ite3). Op. Cit.

A Lei em questão exemplificou cinco formas de violência, quais sejam, física, psicológica, sexual, patrimonial e moral. Ampliou também o conceito de violência, de forma que essa acrescenta as formas patrimonial e moral ao conceito de violência contra a mulher. Essas modalidades de violências devem ocorrer na unidade doméstica, da família ou em qualquer relação íntima de afeto, conforme se encontra referida acima.⁹¹

4.2.3 Formas de violência doméstica e familiar contra a mulher

1- Violência Física

De acordo com Casique e Furegato (2006),

“A violência física é entendida como toda ação que implica o uso da força contra a mulher em qualquer circunstância, podendo manifestar-se por pancadas, chutes, beliscões, mordidas, lançamento de objetos, empurrões, bofetadas, surras, lesões com arma branca, arranhões, socos na cabeça, feridas, queimaduras, fraturas, lesões abdominais e qualquer outro ato que atenté contra a integridade física, produzindo marcas ou não no corpo.”⁹²

Segundo vem informado, a violência física consiste em agredir de forma que cause lesões leves até o grau de traumatismo. Estudos realizados em 15 estados do Brasil demonstram a elevada taxa de violência praticada por parceiros íntimos. O governo Federal divulgou que neste ano de 2010 cerca de 60 mil mulheres ligaram para a central de atendimento, para relatar lesões ou ameaças e 58% afirmaram que são agredidas todos os dias.⁹³

⁹¹ LAVORENTI, Wilson. Op. Cit. p.237

⁹² CASIQUE & FUREGATO apud BORIN. Thaisa Belloube. Op. Cit.

⁹³ -“STJ facilita processo para mulher denunciar agressores.” Edição do dia 19/10/2010 do “Bom Dia Brasil.” Disponível em: <http://g1.globo.com/bom-dia-brasil>. Acesso dia 22/10/2010, às 09h45min.

Dados também comprovam que 6,8 milhões de mulheres brasileiras vivas já foram espancadas, pelo menos uma vez, com a frequência de 175 mil espancamentos por mês ou 4 mulheres espancadas por minuto.⁹⁴

O tipo de violência física é caracterizado pela infração penal de lesão corporal, que ofenda a integridade ou a saúde mental da mulher. Em visando agilizar o procedimento de a vítima fazer a sua denúncia e seguir adiante, o Superior Tribunal de Justiça decidiu facilitar o processo contra o agressor. A vítima está dispensada de audiências na Justiça para confirmar que quer levar a ação adiante. A mulher precisa ir à delegacia, fazer um boletim de ocorrência e exame de lesão corporal para comprovar os ferimentos, facilitando desse modo, que a vítima possa dar continuidade a ação.⁹⁵

A violência física está disciplinada na Lei 11.340/2006, podendo também ser encontrada no Código Penal Brasileiro em seu artigo 129, que trata sobre as lesões corporais, como se segue:

Artigo. 129 - Ofender a integridade corporal ou a saúde de outrem:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano.

[...]

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.³⁷

§ 10º [...]

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.⁹⁶

O parágrafo 9º do referido artigo, trata de maneira específica da violência no âmbito doméstico. A maioria das agressões acontece pelo vínculo civil entre as pessoas ou pelo [que deveria ser] de afetividade [propriamente dita].

⁹⁴ SANTINON, Evelyn Priscila. Op. Cit.

⁹⁵ Cf. "STJ facilita processo para mulher denunciar agressores." Op. Cit

⁹⁶ Decreto-Lei N.2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro. 7ª edição. São Paulo.Saraiva. 2009

A respeito da ação penal, o Superior Tribunal de Justiça posicionou-se no Recurso Especial nº1128963/PE. A ementa prescreve que

PROCESSO PENAL. CRIME DE LESÃO CORPORAL DE NATUREZA LEVE (VIOLÊNCIA DOMÉSTICA). LEI MARIA DA PENHA. AÇÃO PENAL PÚBLICA CONDICIONADA À REPRESENTAÇÃO DA VÍTIMA.

1. A ação penal nos crimes de lesão corporal leve cometidos em detrimento da mulher, no âmbito doméstico e familiar, é pública condicionada à representação da vítima.

2. O disposto no art. 41 da Lei 11.340/2006, que veda a aplicação da Lei 9.099/95, restringe-se à exclusão do procedimento sumaríssimo e das medidas despenalizadoras.

3. Nos termos do art. 16 da Lei Maria da Penha, a retratação da ofendida somente poderá ser realizada perante o magistrado, o qual terá condições de aferir a real espontaneidade da manifestação apresentada, o que, no caso, ocorreu.

4. Recurso especial provido.⁹⁷

A violência contra a mulher está presente em todas as classes sociais. A respeito, o “Instituto Patrícia Galvão” juntamente com o “Instituto Avon” concluíram no ano de 2009 que 51% da população das classes A e B sofre violência, 24% da classe C e 25% das classes D e E. São dados que mostram a inexistência de relação entre estado social e violência doméstica. Outro ponto a ser analisado refere-se à questão do nível de escolaridade. Neste, 34% das mulheres com nível médio e 13% com o curso superior também sofrem com a violência.⁹⁸

Para Saffioti, um dos motivos da ocorrência da violência física é o rompimento na relação hierárquica estabelecida entre os gêneros, pois “na medida em que o poder é essencialmente masculino e a virilidade é aferida frequentemente pelo uso da força, estão reunidas nas mãos dos homens as condições básicas para o exercício da violência.” (SAFFIOTI, 1998.p.57).

⁹⁷ STJ-Recurso Especial 2009/0137534-1-Relator: Ministro José Mussi. Disponível em : <http://www.stj.jus.br/SCON/jurisprudencia/toc.jsp>. Acesso dia :21/09/2010 as 12:00 h.

⁹⁸ Pesquisa Instituto Avon/ Ibope. “Percepções sobre a violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2009”. Disponível:http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf. Acesso o dia 23/07/2010 as 09:50 min.

A vítima de violência física procura, na maioria dos casos, a área da saúde, na busca do tratamento para as suas lesões corporais, fato que impõe a capacitação de profissionais para fazer o atendimento. Esses poderão, no momento preciso, atuar como mediadores, encorajando e incentivando a busca por amparo legal. A busca por tal área do serviço público encontra-se retomada mais adiante.

2- Violência psicológica

Esta provém da violência física sofrida pela vítima que não tem coragem de procurar órgãos capacitados, para expor o seu problema, a fim de que possa se livrar de tal situação. Straus e Gelles conceituam este tipo de violência como sendo

“O uso de atos verbais e não verbais que ferem simbolicamente outra pessoa ou o uso de ameaças para ferir outra pessoa”⁹⁹

Tal violência pode ser entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional, como a diminuição da autoestima, que lhe perturbe ou prejudique o pleno desenvolvimento, ou casos em que o parceiro, companheiro ou ex-companheiro vise o controle de ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e a autodeterminação.¹⁰⁰

Esse tipo de violência pode deixar mais sequelas graves do que as físicas, pois, quando se fala em psicológico, devemos nos atentar a que este se encontra intimamente ligado ao consciente, à autoestima, podendo as vítimas entrar em estado de fobia, medo, depressão. E até mesmo gerar a própria intenção para praticar o suicídio.

⁹⁹ - Cf. STRAUS & GELLES apud CABRAL, Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. Op. Cit. p.176

¹⁰⁰ Violência masculina-Lei Maria da Penha Comentários à Lei Maria da Penha.. Disponível: [HTTP://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=comcontent&task=view&id=639&Ite3](http://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=comcontent&task=view&id=639&Ite3). Op. Cit.

Uma pesquisa realizada com 251 mulheres em unidade de saúde em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, no ano de 2005, apurou a presença de violência psicológica em 55% dos casos, ou seja, 139 mulheres relatavam ter sofrido pelo menos algum insulto, humilhação, intimidação ou ameaças por parte do companheiro. Esse tipo de agressão é silencioso, sendo um dos que mais acontece na sociedade e o que mais pode ocasionar problemas para a vítima.¹⁰¹

A violência psicológica pode ser caracterizada mediante a perturbação da tranquilidade, a injúria, o constrangimento ilegal, o cárcere privado, a ameaça, vias de fato e abandono material. O conjunto de práticas vinha tomado como conduta ilegal, pela legislação penal brasileira. São dispositivos [que seguem abaixo] em que podemos verificar a tipicidade de condutas; mas pode vir a se caracterizar a culpabilidade (artigo 140, §1º, I e II do Código Penal)

Injúria

Artigo. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro:

Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

§ 1º - O juiz pode deixar de aplicar a pena:

I - quando o ofendido, de forma reprovável, provocou diretamente a injúria;

II - no caso de retorsão imediata, que consista em outra injúria.

§ 2º - Se a injúria consiste em violência ou vias de fato, que, por sua natureza ou pelo meio empregado, se considerem aviltantes:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa, além da pena

Correspondente à violência.

§ 3º Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes à raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência:

Pena - reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.¹⁰²

¹⁰¹ BORIN. Thaisa Belloube., Op. Cit.

¹⁰² Tipicidade é a subsunção, justaposição, enquadramento ou integral correspondência de uma conduta praticada no mundo real ao modelo descritivo constante na lei (tipo legal). Para que a conduta humana seja considerada crime, é necessário que se ajuste a um tipo legal. Temos, pois, de um lado, uma conduta da vida real e, de outro, o tipo legal de crime constante da lei penal. A tipicidade consiste na correspondência entre ambos. Culpabilidade é a possibilidade de se considerar alguém culpado pela prática de uma infração penal. Por essa razão, costuma ser definida como juízo de censurabilidade e reprovação exercido sobre alguém que praticou um fato típico e ilícito. Dolo Putativo: O dolo é o elemento psicológico da conduta. O agente pensa que cometeu um crime, mas na verdade, realizou um irrelevante penal. Pode ser delito putativo por erro de tipo, que é o crime impossível pela propriedade absoluta do objeto. CAPEZ, Fernando. Curso de Direito Penal. Parte Geral. Volume 1. Editora: Saraiva.p.176, 244, 276.

Constrangimento ilegal

Artigo. 146 - Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, ou depois de lhe haver reduzido, por qualquer outro meio, a capacidade de resistência, a não fazer o que a lei permite, ou a fazer o que ela não manda:
Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, ou multa.

Ameaça

Artigo. 147 - Ameaçar alguém, por palavra, escrito ou gesto, ou qualquer outro meio simbólico, de causar-lhe mal injusto e grave:
Pena - detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.
Parágrafo único - Somente se procede mediante representação.¹⁰³

3-Violência Sexual

De acordo com o “Instituto Patrícia Galvão” pesquisa do ano de 2007, violência sexual é:

Toda ação que obriga uma pessoa a manter contato sexual com outra pelo uso da força, intimidação, coerção, chantagem, suborno, manipulação, ameaça ou qualquer outro mecanismo que anule ou limite a vontade pessoal. Considera-se como violência sexual também o fato de o agressor obrigar a vítima a realizar alguns desses atos com terceiros.¹⁰⁴

A violência sexual é uma conduta em que o agressor usa de coerção para constranger ou obrigar alguém a manter ou a participar de relação sexual contra a sua vontade, mediante intimidação, ameaça. Pode também ser caracterizada mediante ação que induza a vítima a comercializar ou a utilizar de qualquer modo a sua sexualidade.

¹⁰³ Decreto-Lei N.2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Código Penal. Op. Cit.

¹⁰⁴ BORIN. Tháisa Belloube. Op. Cit.

Estudo realizado em três capitais brasileiras, Rio de Janeiro, Salvador e Porto Alegre, tendo como base inquérito populacional realizado para apuração de incidência de gravidez na adolescência, demonstrava que esta tinha origem em coerção sexual cerca de 16,5%, no ano de 2009. Dados demonstraram que fatores como baixa escolaridade e renda familiar estavam associados à maior incidência de coerção sexual e em 25% das mulheres, decorriam de estupro.¹⁰⁵

A “Fundação Perseu Abramo”, no ano 2004 divulgava um relatório. Neste, registrava 6% das mulheres entrevistadas como vítimas de abuso, forçadas a práticas sexuais indesejadas. Neste caso, incluem-se as relações forçadas pelos seus próprios parceiros íntimos que as obrigavam a fazer sexo somente para satisfazê-los. E estudos realizados com mulheres agredidas moradoras de abrigos indicavam que seus maridos violentavam-nas sexualmente (44,3% dos casos)¹⁰⁶

A mulher, quando sofre qualquer tipo de violência doméstica, deve denunciar o seu agressor, para que o mesmo seja punido pelo seu ato. Mas, em regra, a vítima esconde o fato ocorrido, em virtude de, hipoteticamente, haver o receio de se tornar desmoralizada perante a sociedade local de que faz parte.

De todo modo, a violência sexual já se encontra tratada com severidade na legislação brasileira.¹⁰⁷

¹⁰⁵ Cf. SANTINON, Evelyn Priscila. Op. Cit.

¹⁰⁶ Fundação “Perseu Abramo”. Apud idem. Ibidem.

¹⁰⁷ Decreto-Lei N.2.848, de 7 de Dezembro de 1940. 7ª edição. Saraiva, 2009

Artigo. 213. Constranger alguém, mediante violência ou grave ameaça, a ter conjunção carnal ou a praticar ou permitir que com ele se pratique outro ato libidinoso:

Pena - reclusão, de 6 (seis) a 10 (dez) anos⁸⁹.

§ 1º Se da conduta resulta lesão corporal de natureza grave ou se a vítima é menor de 18(dezoito) ou maior de 14 (catorze) anos:

Pena - reclusão, de 8 (oito) a 12 (doze) anos.

§ 2º Se da conduta resulta morte.

Pena - reclusão, de 12 (doze) a 30 (trinta) anos.

Lei 8.072/90. Artigo. 9º As penas fixadas no art. 6º para os crimes capitulados nos arts. 157, § 3º, 158, § 2º, 159, caput e seus §§ 1º, 2º e 3º, 213, caput e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, 214 e sua combinação com o art. 223, caput e parágrafo único, todos do Código Penal, são acrescidas de metade, respeitado o limite superior de trinta anos de reclusão, estando a vítima em qualquer das hipóteses referidas no art. 224 também do Código Penal.

4-Violência Patrimonial

A violência patrimonial, também conhecida como violência econômica, é entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total dos objetos da mulher vítima, bem como de seus instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as suas necessidades.¹⁰⁸

Neste tipo em questão de violência, são corriqueiras as situações em que a mulher é dependente financeiramente do seu companheiro, chegando a ser constrangida de várias maneiras. A Lei “Maria da Penha” aborda-a como:

“Qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades.”¹⁰⁹

A preocupação desta Lei, ao assegurar à mulher o direito ao seu patrimônio, no âmbito de aplicação do artigo 181, I do Código Penal brasileiro, nos casos de violência contra esse. Assim, subtrai desses as imunidades e as causas de culpabilidade antes estabelecidas, a fim de que o agressor possa arcar com as consequências de seu ato. O referido dispositivo se segue.

“Artigo 181 - É isento de pena quem comete qualquer dos crimes previstos neste título, em prejuízo:
I - do cônjuge, na constância da sociedade conjugal;”¹¹⁰

¹⁰⁸ Cf. “Violência masculina-Lei Maria da Penha Comentários à Lei Maria da Penha”.Op.Cit.

¹⁰⁹ Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. Saraiva 2009, artigo 7º, IV.(em apêndice)

¹¹⁰ Decreto-Lei N.2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro. Op. Cit.

Estudos realizados em 2003 na Costa Rica demonstravam que dentre os diversos tipos de violência, a patrimonial ou econômica incidiu sobre 29% dos casos. A intenção do agressor é que a vítima dependa no plano material, quer total ou exclusivamente, dele. A humilhação é o meio pelo qual o mesmo coage a vítima com a intenção de fazer valer a sua palavra, a sua visão.¹¹¹

5-Violência moral

A violência moral, considerada como um dos avanços da Lei 11.340/06 pode ser entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. Está tipificado nos artigos do Código Penal que referem os crimes contra a honra como segue

Calúnia

Art. 138 - Caluniar alguém, imputando-lhe falsamente fato definido como crime:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos e multa.

§ 1º - Na mesma pena incorre quem, sabendo falsa a imputação, a propala ou divulga.

§ 2º - É punível a calúnia contra os mortos.

Exceção da verdade

§ 3º - Admite-se a prova da verdade, salvo:

I - se, constituindo o fato imputado crime de ação privada, o ofendido não foi condenado por sentença irrecorrível;

II - se o fato é imputado a qualquer das pessoas indicadas no nº. I do art. 141;

III - se do crime imputado, embora de ação pública, o ofendido foi absolvido por sentença irrecorrível.¹¹²

Quanto à difamação, é de destacar que a acusação não se circunscreve no âmbito da violência. Assim o legislador registra.

Artigo. 139 - Difamar alguém, imputando-lhe fato ofensivo à sua reputação:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

¹¹¹ Cf. SANTINON, Evelyn Priscila. Op.Cit.

¹¹² 111-Artigo. 141 – “As penas cominadas neste Capítulo aumentam-se de um terço, se qualquer dos crimes é cometido: I - contra o Presidente da República, ou contra chefe de governo estrangeiro;”

Exceção da verdade

Parágrafo único - A exceção da verdade somente se admite se o ofendido é funcionário público e a ofensa é relativa ao exercício de suas funções.¹¹³

4.3. A “Maria da Penha” e a ação de órgãos públicos.

As medidas integradas de proteção são trazidas no artigo. 8º da Lei 11.340/06 e em seus incisos. A integração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios possibilita meios eficazes para que se possa alcançar, a partir de políticas públicas, o grande objetivo que é o de coibir a prática de violência doméstica e familiar em nossa sociedade.

Há também o incentivo para a criação de organismos capacitados para atender as vítimas e daqueles que busquem conscientizar a população para que mude essa imagem, ainda existente, de dominação em relação às mulheres. As Polícias Civil e Militar e a Guarda Municipal são os primeiros órgãos a serem informados da presença de violências domésticas. Mas, na maioria das situações não se encontram aparelhados e preparados para atender casos dessa natureza. Ao invés de possibilitar à vítima segurança, acabam passando a incerteza.¹¹⁴

Manifesta ser imprescindível que a mulher vítima de violência doméstica e familiar tenha à sua disposição o atendimento policial, visto que será o primeiro lugar aonde essa irá se dirigir para prestar sua queixa do ato contra si. Esses Órgãos Públicos ainda não estão capacitados como deveria ser, pois é necessário todo um procedimento que deixe a vítima mais segura da sua atitude.

De acordo com levantamento feito pelo “Instituto Patrícia Galvão” em colaboração com o Instituto Avon/Ibope, no ano de 2009, tem que 13% dos entrevistados disseram que os policiais consideram outros crimes mais importantes e que 11% não acreditam na seriedade da denúncia. E para 7% os juízes e policiais do sexo masculino ainda são machistas. Na região

¹¹³ Decreto-Lei N.2.848, de 7 de Dezembro de 1940, Código Penal Brasileiro. Op. Cit.

¹¹⁴ - Cf. ANDREUCCI, Ricardo Antonio. Op.Cit.. p.622

Nordeste cresce o índice de violência e pode ser considerado como a que mais possui casos de violência doméstica e familiar.¹¹⁵

A falta de capacitação atinge também os profissionais da área da saúde, pois não sabem lidar com casos de “violência de gênero”. A preparação é de suma importância, pois a vítima pode estar em um estágio grave de saúde, como uma depressão, necessitando assim de um amparo amigo naquele momento. Pois o medo ainda atrapalha a vítima de falar sobre o que está ocorrendo. Com isto um profissional bem capacitado poderá passar-lhe tranquilidade e segurança, para que possa expressar-se sobre a violência que vem sofrendo.¹¹⁶

As medidas administrativas contidas na norma serão prestadas de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas. Nesses casos o juiz poderá:

- a) determinar, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal;
- b) assegurar à mulher, para a preservação de sua integridade física e psicológica, o acesso prioritário à remoção, quando servidora pública integrante da administração direta ou indireta;
- c) assegurar à mulher, para a preservação de sua integridade física e psicológica, a manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até 6 meses.¹¹⁷

Prevê a lei que a assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá também o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome de Imunodeficiência Adquirida (AIDS), além de outros procedimentos médicos necessários e cabíveis no caso de violência sexual.¹¹⁸

¹¹⁵ Pesquisa Instituto Avon/ Ibope. Op. Cit

¹¹⁶ Cf. Franzoi Neuza Maria. Concepções de Profissionais de Equipes de Saúde da Família Sobre Violência de Gênero. São Paulo, 2007. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7137/tde...Neusa_Franzoi.pdf. Acesso em: 05/07/2010 às 18h00min

¹¹⁷ Lei 11.340/06 apud ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. Op. Cit.p.623.

¹¹⁸ Idem. Ibidem, p.624

A Lei 9.099/95 não é mais utilizada, quando se trata de infrações de “ambiente” que envolvem a tipicidade da “Maria da Penha”. O artigo 41 desta Lei estabelece in verbis:

Artigo. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.¹¹⁹

A inaplicabilidade da Lei 9.099/95 traz uma maior garantia à mulher vítima da violência, a de poder ver o seu agressor punido com mais severidade. A coerção busca alcançar mais punibilidade e impedir novas práticas de tais atos. A Lei Maria da Penha relata em seu artigo 17º como segue.

Artigo 17-...vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.¹²⁰

De todo modo a carência de atendimento adequado manifesta-se na maioria das regiões do Brasil. Assim, somente as capitais possuem delegacias especializadas para o atendimento da mulher vítima de violência, ficando à mercê dessa proteção as cidades do interior. Em decorrência, grande parte das mulheres que sofrem alguma forma de violência doméstica e familiar encontra-se desamparada de estabelecimentos adequados, para que possam expor o crime que sofrem, gerando dessa forma um número crescente de praticantes de violência em questão. Segundo a presente fonte, as mulheres não possuem “amparo por parte do Estado.”¹²¹

O legislador mostra ter sido sensível quanto aos Órgãos de amparo à mulher vítima. Assim, o artigo 29º da “Maria da Penha” traz:

¹¹⁹ - Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. 7ª edição. São Paulo.Saraiva, 2009.(em apêndice)

¹²⁰ Idem. Ibidem.

¹²¹ Cf. Pesquisa Instituto Avon/ Ibope. Op.Cit

“Artigo 29 - Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.”¹²²

Segundo Barros, é preciso reconhecer que a edição da Lei, por si só, não afasta o grave problema estrutural que vem comprometendo a eficiência produtiva dos órgãos que atuam na Justiça. Em alguns estados do País, principalmente naqueles mais avançados do ponto de vista econômico, certamente a nova lei não tardará a produzir os efeitos que ela visa a atingir.

Entretanto, como o legislador impõe uma série de encargos estruturais ao poder público, a devida aplicação desta lei dependerá do comprometimento da própria União e dos governos estaduais na implementação de políticas públicas sérias e eficazes, principalmente no tocante à criação ou adaptação de centros de apoio e de programas de execução nas áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação.

O local mais adequado para orientar e atender as vítimas de violência é o número telefônico “180”, criado pela Lei nº. 10.714, de 13/08/2003. Essa central de atendimento está disponível 24 horas por dia, durante toda a semana, fins de semana e feriados, para que todas as mulheres vítimas possam se sentir seguras e amparadas e dar prosseguimento em sua atitude. Dados estatísticos de 2010 demonstram que a Região Sudeste com 44,20% é líder absoluta nas ligações atendidas pela Central de Atendimento à Mulher.¹²³

O mesmo levantamento divulgou que 40.857 dos relatos foram colhidos de mulheres vítimas de seus próprios companheiros. Desses, 22.001 registram a violência física; 13.547 a violência psicológica; 3.595 a violência moral; 817 a violência patrimonial; 576 a violência sexual; 120 o cárcere privado; 34 de tráfico de mulheres; 8 de negligência; e 154 outros. Das denúncias recebidas, 70% relataram agressões diárias. E ainda, 60% dos

¹²² - Lei nº. 11.340, de 7 de Agosto de 2006. Op. Cit.(em apêndice)

¹²³ BARROS, M.A. A Nova Lei que Coíbe a Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, apud CABRAL, Karina Melissa. Manual de Direitos da Mulher.Op.Cit.p242.

entrevistados no ano de 2006, pelo “Instituto Patrícia Galvão”, Ibope diziam que, quando as mulheres denunciam, nada acontece ao agressor, principalmente na região Sul e Sudeste.¹²⁴

Em metade das queixas, a mulher diz que corre risco de morte. Exemplo disso foi o que aconteceu na cidade de Itajaí (SC) “Márcia Pacheco” registrou sete boletins reclamando de ameaça. Mesmo assim, foi assassinada pelo ex-marido na frente de uma delegacia. Para a delegada Sandra Gomes Melo, toda denúncia deve ser levada a sério. Já que todo agressor costuma fazer de tudo para que o caso seja esquecido. E, quando é chamado para depor, começa para a vítima outro problema, que é a pressão que ele vai exercer ou de forma psicológica, emocional ou até pelo medo para que ela não siga adiante com o processo, explica a delegada chefe da delegacia da mulher do DF Sandra Gomes Melo.¹²⁵

4.3.1 As Delegacias da Mulher

As Delegacias especializadas, denominadas unitariamente Delegacia da Mulher (DDM), eram criadas em meados de 1980, como o objetivo de facilitar e especializar o recebimento de denúncias sobre os agressores, pois, na maioria dos casos, as mulheres sentem-se envergonhadas e inibidas de recorrer a uma delegacia de polícia. Ou seja, essas Instituições especializadas têm a finalidade de receber, orientar e acompanhar as mulheres vítimas, sendo que o atendimento policial é feito por profissionais do sexo feminino. São órgãos jurisdicionais especializados da Polícia Civil. A primeira DDM era criada, no tocante ao Estado de São Paulo, em 06 de Agosto de 1985, através do Decreto nº. 23.769/85.¹²⁶

As Delegacias da Mulher oferecem vários tipos de atendimento, com o apoio de várias redes sociais. Estão instaladas em várias partes do Brasil e o intuito é que cada vez mais cresça a rede e possa estar mais perto da sociedade, com o fim de ajudar mulheres vítimas dessa violência. O Vale do São Patrício possui, há aproximadamente dois anos, o Centro Regional de Referência da Mulher de Ceres-Go, contando com uma estrutura especializada e organizada, com o intuito de atender a mulher vítima de violência doméstica e

¹²⁴ SANTINON, Evelyn Priscila. Op.Cit.

¹²⁵ Idem. Ibidem

¹²⁶ STJ facilita processo para mulher denunciar agressores. Edição do dia 19/10/2010 do Bom Dia Brasil. Op.Cit

familiar. O projeto Federal que conta com a contribuição municipal da Prefeitura de Ceres e de todos os Prefeitos das cidades circunvizinhas.

É composto por profissionais capacitados, para fazer o atendimento à vítima que o busca. O Centro possui psicóloga, assistente social e assistente jurídica. No local também é feito o atendimento de vítimas de doenças sexualmente transmissíveis, tratamento médico e cogita-se a possibilidade de ser somado acesso a tratamento odontológico. O Centro tem recebido cada vez mais a procura por parte de mulheres vítimas da violência doméstica, o que nos leva a crer que as mulheres estão tomando mais coragem para denunciar e não simplesmente se omitirem e serem vistas como “mãe e esposa” abnegadas.



CONSIDERAÇÕES FINAIS

O desenvolvimento do presente estudo tomou como ponto de partida um quadro de progressiva transformação no mundo ocidental, no referente a traços culturais.

Nesse quadro, a ênfase está atribuída à chamada “revolução de costumes” e à de natureza artística, em parte veiculadas pelo cinema. O fenômeno próprio do século XX continha elementos capazes de atuar a favor de uma nova noção do papel da mulher na sociedade contemporânea.

No curso da história, uma cultura resistente havia reservado à mulher um horizonte, vir a tornar-se mãe e esposa. Para alcançá-lo, era necessária a preservação de uma postura moral, em que a perda da virgindade não tinha lugar.

A sua oportunidade de inserção no mercado de trabalho havia ocorrido em condições especiais, durante a Segunda Guerra Mundial, para suprir a ausência na família do elemento masculino, um provedor.

A criação de movimentos feministas e os seus avanços (de que um exemplo é a queima do “soutien” em praça pública) parece ter atingido, paulatinamente, a sensibilidade política de organizações internacionais não governamentais. Assim é que eram realizadas diversas Convenções de natureza internacional, na segunda metade do século XX. O seu objeto era a defesa dos direitos humanos e, em meio a estes, de direitos da mulher.

No Brasil, a recepção daqueles fenômenos e a consideração de tais documentos parece ter ocorrido tardia e complexamente. É o que a nós manifesta o caso Maria da Penha Fernandes, que se tornou figura emblemática da luta da mulher por um novo espaço e papel na sociedade brasileira.

A Lei que a homenageia (Lei 11.340/2006) em tomando a denominação “Maria da Penha” é a primeira específica, enquanto condenatória da violência contra a mulher no intramuros do “lar”, no Brasil.

O exame que se fez os dispositivos dessa e, sobretudo, a visões de autores que realizaram a análise de seu teor fazem notar inovações no texto da “Maria da Penha”. Nesse sentido, chamou nossa atenção o resguardo da Lei aos que co-habitam, a mulher, filhos, parentes e agregados (como empregados domésticos) e também aos não co-habitantes, mas que mantêm ou mantiveram no passado relação afetiva. E esta Lei em questão resguarda o parceiro na relação homoafetiva.

Em virtude de tal proteção, resulta como impróprio considerá-la como voltada a criminalizar a violência doméstica e familiar praticada apenas contra a mulher. O horizonte do legislador parece ser mais amplo!

Porém, estatísticas resultantes de pesquisas realizadas por Institutos brasileiros (e em parceria com estrangeiros) mostram mulheres sendo vítimas contumazes de maridos, companheiros, namoradas (e estupradores). E há resultados que apontam a não existência de peso para o elemento escolaridade do agressor, o que pode revelar certo grau de violência generalizada contra a mulher na sociedade brasileira.

O clima de perigo, medo e repressão que se encontra constatado no espaço da casa de família é a razão que impede a ocorrência de denúncias de maus tratos por mulheres.

O número de “Delegacias da Mulher”, destinadas (também) a atender as vítimas em questão, é insuficiente. E o atendimento às vítimas denunciadas de agressão em setores de Órgãos públicos não parece ser o adequado, no sentido de transmitir à mulher apoio e reforçar-lhe confiança na sua decisão de denunciar.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. Fontes Primárias Impressas

a) Legislação

Brasil. Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988. São Paulo. Saraiva 2009.

Lei nº. 11.340 Lei “Maria da Penha”, de 7 de Agosto de 2006. (7ª edição). São Paulo. Saraiva, 2009.

b) Convenções

-“Convenção sobre a eliminação de todas as formas de discriminação contra a Mulher”-1979.

-“ Convenção Americana de Direitos Humanos” (Pacto de San José da Costa Rica)-1969.

-“Convenção Interamericana para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher”.

“Convenção do Belém do Pará”.

2. Demais empregos de legislação

Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002, Código Civil. São Paulo. Saraiva 2009.

Decreto-Lei nº. 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Código Penal. São Paulo. Saraiva 2009.

3. Livros

a) Obras gerais

CASTAN, Nicole et allu. "*A Comunidade, o Estado e a Família. Trajetórias e Tensões*". In: ARIÈS, Philippe, CHARTIER, Roger (Coord.). *Da Renascença ao Século das Luzes Coleção História da Vida Privada vol.3*. São Paulo. 1997. Tradução: HILDEGARD FEIST

AYMARD, Maurice. "*Amizade e Convivialidade*." In: ARIÈS, Philippe, CHARTIER, Roger (Coord.). *Da Renascença ao Século das Luzes Coleção História da Vida Privada vol.3*. São Paulo. 1997. Tradução HILDEGARD FEIST.

FABRE, Daniel. "*Famílias. O Privado contra o Costume*". In: *Ibidem*.

PIOVESAN, Flavia. *Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional*. São Paulo: Saraiva 2008.

SAFFIOTI A. *Gênero, patriarcado, violência*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 2004.

b) Obras específicas

ANDREUCCI, Ricardo Antonio. *Legislação Penal Especial*. (7ª edição)- 2010. São Paulo: Editora Saraiva, 2010.

CABRAL, Karina Melissa. *Manual de Direitos da Mulher*. São Paulo. 2008.

LAVORENTI, Wilson. *Violência e Discriminação Contra a Mulher. Tratados Internacionais de Proteção e o Direito Penal Brasileiro*. Campinas: Editora Millennium, 2009.

4. Artigos

TEPEDINO, G. "As Famílias não Fundadas no Casamento e a Condição Feminina". In: Revista Trimestral de Direito Civil, Vol. 08, Outubro/ Dezembro/2001; Padma.

VERUCCI F.A "Mulher no Direito de Família Brasileiro - Uma história que não acabou." In: Nova Realidade do Direito de Família. Rio de Janeiro: COAD/SC Editora Jurídica, 1999.

5. Fontes eletrônicas

a) De legislação

Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao91.htm.

Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1934. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm.

Brasil. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1967. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/Constitui%C3%A7ao67.htm.

b) Teses

BORIN, Thaisa Belloube. *Violência doméstica contra a mulher: percepções sobre a violência em mulheres agredidas*. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/59/59137/tde-30092008.../Thaisa.pdf.

FRANZOI Neuza Maria. *Concepções de Profissionais de Equipes de Saúde da Família Sobre Violência de Gênero*. São Paulo, 2007. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/7/7137/tde...Neusa_Franzoi.pdf.

SANTINON, Evelyn Priscila. *Você não enxerga nada. A experiência de mulheres vítimas de violência doméstica e a Lei Maria da Penha*. 2010. Tese (Doutorado). Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo. Disponível em: www.teses.usp.br/teses/disponiveis/83/8313/tde.../Evelyn_Santinon.pdf.

c) Artigos

ALCÂNTARA Jesseir Coelho. *Machismo: galo precisa ter a espora cortada*. Publicado dia 07/07/2010 - Disponível em: <http://www.avisourgente.com.br/>.

ALMEIDA JUNIOR, Jesualdo. *"Violência Doméstica e do Direito"*. 2007 Disponível em: [HTTP://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=27](http://www.ibdfam.org.br/?artigos&artigo=27).

BLAY, Eva Alterman. *"Violência contra a mulher e políticas públicas"*. Disponível em: [:http://www.usp.br/nemge/textos_violencia/viol_polpublicas_blay.pdf](http://www.usp.br/nemge/textos_violencia/viol_polpublicas_blay.pdf).

CRISTINA, Maira. *"A história do rock in roll. Atemporal e eterno"*. Disponível em: http://www.paralerepensar.com.br/historia_do_rock.htm

Disponível em: <http://letras.terra.com.br/elvis-presley/>.

GARCIA, Claudia. “*A Época que Mudou o Mundo*”. Disponível em:
<http://almanaque.folha.uol.com.br/anos60.htm>. Acesso em: 16/04/2010, as 15:00 horas

GUERREIRO, Isabella. “*Pílula Anticoncepcional*” Disponível no site:
<http://itodas.uol.com.br/bem-estar/pilula-anticoncepcional-50-anos>.

MARINHEIRO, André Luis Valentini; VIEIRA, Elisabeth Meloni; SOUZA, Luiz. “*Prevalência da violência contra a mulher usuária de serviço de saúde*”. Disponível em:
http://www.scielo.br/scielo.php?pid=s003489102006000500008&script=sci_arttext.

Pesquisa Instituto Avon/ Ibope. “*Percepções sobre a violência Doméstica contra a Mulher no Brasil 2009*”. Disponível em:
http://www.agenciapatriciagalvao.org.br/images/stories/PDF/pesquisas/pesq_ibope_2009.pdf

RIBEIRO, Antonio Sergio. “*A mulher e o voto*”. Disponível no site:
http://www.al.sp.gov.br/web/eleicao/mulher_voto.htm.

Dossiês. Rede Saúde “*Saúde da Mulher e Direitos Reprodutivos*”. Disponível em:
<http://www.bvs-sp.fsp.usp.br/tecom/docs/2001/fon001.pdf>.

SOUSA B. A. “*Violência no quadro institucional psiquiátrico*.” [atualizado em 2007 mar.16; citado 2004 abr.20] Disponível em
:HTTP://www.violencia.online.pt/scripts/cv.dll?sec=colaborações&pass=BraulioSousa.

“*Violência masculina- Lei Maria da Penha. Comentários à Lei Maria da Penha*.” Disponível: HTTP://www.mpdf.gov.br/portal/index.php?option=comcontent&task=view&id=639&Ite3.

KELLY. “*A Revolução feminina e a evolução da pílula anticoncepcional*”. Disponível em:
<http://moda.estilors.com.br/2010/03/06/a-revolucao-feminina-e-a-evolucao-da-pilula-anticoncepcional/>

KOENER, Andrei. “*Posições Doutrinárias do Direito de Família no Brasil pós-1988. Perspectiva de adoção mecanismos alternativos de Resolução de conflitos.*” Disponível em :http://www.usp.br/nemge/textos_seminario_familia/posicoes_dir_familia_andrei.pdf.

d) De referência

“*Hippie*”. Disponível em: <http://pt.wikipedia.org/wiki/Hippie>. Acesso em: 15/04/2010, às 15 horas e 20 minutos.

“*História do Movimento Homossexual – Cem anos de lutas*” Disponível em: <http://www.mundoangel.com.br/sessoes/nossahistoria/historiadomovimento.htm>.

e) De doutrina

SERAFIM, Fabrizia Pessoa. “*Direito e Relações de Gênero Patriarcais*”.2009.Disponível em: <http://jus2.uol.com.br/doutrina/texto.asp?id=13000>.

APÊNDICE

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006.

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei cria mecanismos para coibir e prevenir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Violência contra a Mulher, da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher e de outros tratados internacionais ratificados pela República Federativa do Brasil; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; e estabelece medidas de assistência e proteção às mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social.

Art. 3º Serão asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

§ 1º O poder público desenvolverá políticas que visem garantir os direitos humanos das mulheres no âmbito das relações domésticas e familiares no sentido de resguardá-las de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 2º Cabe à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput.

Art. 4º Na interpretação desta Lei, serão considerados os fins sociais a que ela se destina e, especialmente, as condições peculiares das mulheres em situação de violência doméstica e familiar.

TÍTULO II

DA VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Para os efeitos desta Lei, configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial:

I - no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

II - no âmbito da família, compreendida como a comunidade formada por indivíduos que são ou se consideram aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa;

III - em qualquer relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida, independentemente de coabitação.

Parágrafo único. As relações pessoais enunciadas neste artigo independem de orientação sexual.

Art. 6º A violência doméstica e familiar contra a mulher constitui uma das formas de violação dos direitos humanos.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CONTRA A MULHER

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à

prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

TÍTULO III

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS INTEGRADAS DE PREVENÇÃO

Art. 8º A política pública que visa coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher far-se-á por meio de um conjunto articulado de ações da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e de ações não-governamentais, tendo por diretrizes:

I - a integração operacional do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública com as áreas de segurança pública, assistência social, saúde, educação, trabalho e habitação;

II - a promoção de estudos e pesquisas, estatísticas e outras informações relevantes, com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia, concernentes às causas, às conseqüências e à frequência da violência doméstica e familiar contra a mulher, para a sistematização de dados, a serem unificados nacionalmente, e a avaliação periódica dos resultados das medidas adotadas;

III - o respeito, nos meios de comunicação social, dos valores éticos e sociais da pessoa e da família, de forma a coibir os papéis estereotipados que legitimem ou exacerbem a violência doméstica e familiar, de acordo com o estabelecido no inciso III do art. 1º, no inciso IV do art. 3º e no inciso IV do art. 221 da Constituição Federal;

IV - a implementação de atendimento policial especializado para as mulheres, em particular nas Delegacias de Atendimento à Mulher;

V - a promoção e a realização de campanhas educativas de prevenção da violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral, e a difusão desta Lei e dos instrumentos de proteção aos direitos humanos das mulheres;

VI - a celebração de convênios, protocolos, ajustes, termos ou outros instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais ou entre estes e entidades não-governamentais, tendo por objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar contra a mulher;

VII - a capacitação permanente das Polícias Civil e Militar, da Guarda Municipal, do Corpo de Bombeiros e dos profissionais pertencentes aos órgãos e às áreas enunciados no inciso I quanto às questões de gênero e de raça ou etnia;

VIII - a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos de irrestrito respeito à dignidade da pessoa humana com a perspectiva de gênero e de raça ou etnia;

IX - o destaque, nos currículos escolares de todos os níveis de ensino, para os conteúdos relativos aos direitos humanos, à equidade de gênero e de raça ou etnia e ao problema da violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO II

DA ASSISTÊNCIA À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR

Art. 9º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso.

§ 1º O juiz determinará, por prazo certo, a inclusão da mulher em situação de violência doméstica e familiar no cadastro de programas assistenciais do governo federal, estadual e municipal.

§ 2º O juiz assegurará à mulher em situação de violência doméstica e familiar, para preservar sua integridade física e psicológica:

I - acesso prioritário à remoção quando servidora pública, integrante da administração direta ou indireta;

II - manutenção do vínculo trabalhista, quando necessário o afastamento do local de trabalho, por até seis meses.

§ 3º A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar compreenderá o acesso aos benefícios decorrentes do desenvolvimento científico e tecnológico, incluindo os serviços de contracepção de emergência, a profilaxia das Doenças Sexualmente Transmissíveis (DST) e da Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (AIDS) e outros procedimentos médicos necessários e cabíveis nos casos de violência sexual.

CAPÍTULO III

DO ATENDIMENTO PELA AUTORIDADE POLICIAL

Art. 10. Na hipótese da iminência ou da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, a autoridade policial que tomar conhecimento da ocorrência adotará, de imediato, as providências legais cabíveis.

Parágrafo único. Aplica-se o disposto no caput deste artigo ao descumprimento de medida protetiva de urgência deferida.

Art. 11. No atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, a autoridade policial deverá, entre outras providências:

I - garantir proteção policial, quando necessário, comunicando de imediato ao Ministério Público e ao Poder Judiciário;

II - encaminhar a ofendida ao hospital ou posto de saúde e ao Instituto Médico Legal;

III - fornecer transporte para a ofendida e seus dependentes para abrigo ou local seguro, quando houver risco de vida;

IV - se necessário, acompanhar a ofendida para assegurar a retirada de seus pertences do local da ocorrência ou do domicílio familiar;

V - informar à ofendida os direitos a ela conferidos nesta Lei e os serviços disponíveis.

Art. 12. Em todos os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, feito o registro da ocorrência, deverá a autoridade policial adotar, de imediato, os seguintes procedimentos, sem prejuízo daqueles previstos no Código de Processo Penal:

I - ouvir a ofendida, lavrar o boletim de ocorrência e tomar a representação a termo, se apresentada;

II - colher todas as provas que servirem para o esclarecimento do fato e de suas circunstâncias;

III - remeter, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, expediente apartado ao juiz com o pedido da ofendida, para a concessão de medidas protetivas de urgência;

IV - determinar que se proceda ao exame de corpo de delito da ofendida e requisitar outros exames periciais necessários;

V - ouvir o agressor e as testemunhas;

VI - ordenar a identificação do agressor e fazer juntar aos autos sua folha de antecedentes criminais, indicando a existência de mandado de prisão ou registro de outras ocorrências policiais contra ele;

VII - remeter, no prazo legal, os autos do inquérito policial ao juiz e ao Ministério Público.

§ 1º O pedido da ofendida será tomado a termo pela autoridade policial e deverá conter:

I - qualificação da ofendida e do agressor;

II - nome e idade dos dependentes;

III - descrição sucinta do fato e das medidas protetivas solicitadas pela ofendida.

§ 2º A autoridade policial deverá anexar ao documento referido no § 1º o boletim de ocorrência e cópia de todos os documentos disponíveis em posse da ofendida.

§ 3º Serão admitidos como meios de prova os laudos ou prontuários médicos fornecidos por hospitais e postos de saúde.

TÍTULO IV

DOS PROCEDIMENTOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13. Ao processo, ao julgamento e à execução das causas cíveis e criminais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher aplicar-se-ão as normas dos Códigos de Processo Penal e Processo Civil e da legislação específica relativa à criança, ao adolescente e ao idoso que não conflitam com o estabelecido nesta Lei.

Art. 14. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, órgãos da Justiça Ordinária com competência cível e criminal, poderão ser criados pela União, no Distrito Federal e nos Territórios, e pelos Estados, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único. Os atos processuais poderão realizar-se em horário noturno, conforme dispuserem as normas de organização judiciária.

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

I - do seu domicílio ou de sua residência;

II - do lugar do fato em que se baseou a demanda;

III - do domicílio do agressor.

Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

CAPÍTULO II

DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

Seção I

Disposições Gerais

Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:

I - conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;

II - determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso;

III - comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.

Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.

§ 1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.

§ 2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.

§ 3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor.

Seção II

Das Medidas Protetivas de Urgência que Obrigam o Agressor

Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:

I - suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;

II - afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;

III - proibição de determinadas condutas, entre as quais:

a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;

b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;

c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;

IV - restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;

V - prestação de alimentos provisionais ou provisórios.

§ 1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.

§ 2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de armas, ficando o superior imediato do agressor responsável pelo cumprimento da determinação judicial, sob pena de incorrer nos crimes de prevaricação ou de desobediência, conforme o caso.

§ 3º Para garantir a efetividade das medidas protetivas de urgência, poderá o juiz requisitar, a qualquer momento, auxílio da força policial.

§ 4º Aplica-se às hipóteses previstas neste artigo, no que couber, o disposto no caput e nos §§ 5º e 6º do art. 461 da Lei nº 5.869, de 11 de janeiro de 1973 (Código de Processo Civil).

Seção III

Das Medidas Protetivas de Urgência à Ofendida

Art. 23. Poderá o juiz, quando necessário, sem prejuízo de outras medidas:

I - encaminhar a ofendida e seus dependentes a programa oficial ou comunitário de proteção ou de atendimento;

II - determinar a recondução da ofendida e a de seus dependentes ao respectivo domicílio, após afastamento do agressor;

III - determinar o afastamento da ofendida do lar, sem prejuízo dos direitos relativos a bens, guarda dos filhos e alimentos;

IV - determinar a separação de corpos.

Art. 24. Para a proteção patrimonial dos bens da sociedade conjugal ou daqueles de propriedade particular da mulher, o juiz poderá determinar, liminarmente, as seguintes medidas, entre outras:

- I - restituição de bens indevidamente subtraídos pelo agressor à ofendida;
- II - proibição temporária para a celebração de atos e contratos de compra, venda e locação de propriedade em comum, salvo expressa autorização judicial;
- III - suspensão das procurações conferidas pela ofendida ao agressor;
- IV - prestação de caução provisória, mediante depósito judicial, por perdas e danos materiais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a ofendida.

Parágrafo único. Deverá o juiz oficiar ao cartório competente para os fins previstos nos incisos II e III deste artigo.

CAPÍTULO III

DA ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Art. 25. O Ministério Público intervirá, quando não for parte, nas causas cíveis e criminais decorrentes da violência doméstica e familiar contra a mulher.

Art. 26. Caberá ao Ministério Público, sem prejuízo de outras atribuições, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando necessário:

- I - requisitar força policial e serviços públicos de saúde, de educação, de assistência social e de segurança, entre outros;
- II - fiscalizar os estabelecimentos públicos e particulares de atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar, e adotar, de imediato, as medidas administrativas ou judiciais cabíveis no tocante a quaisquer irregularidades constatadas;
- III - cadastrar os casos de violência doméstica e familiar contra a mulher.

CAPÍTULO IV

DA ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Art. 27. Em todos os atos processuais, cíveis e criminais, a mulher em situação de violência doméstica e familiar deverá estar acompanhada de advogado, ressalvado o previsto no art. 19 desta Lei.

Art. 28. É garantido a toda mulher em situação de violência doméstica e familiar o acesso aos serviços de Defensoria Pública ou de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da lei, em sede policial e judicial, mediante atendimento específico e humanizado.

TÍTULO V

DA EQUIPE DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR

Art. 29. Os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher que vierem a ser criados poderão contar com uma equipe de atendimento multidisciplinar, a ser integrada por profissionais especializados nas áreas psicossocial, jurídica e de saúde.

Art. 30. Compete à equipe de atendimento multidisciplinar, entre outras atribuições que lhe forem reservadas pela legislação local, fornecer subsídios por escrito ao juiz, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, mediante laudos ou verbalmente em audiência, e desenvolver trabalhos de orientação, encaminhamento, prevenção e outras medidas, voltados para a ofendida, o agressor e os familiares, com especial atenção às crianças e aos adolescentes.

Art. 31. Quando a complexidade do caso exigir avaliação mais aprofundada, o juiz poderá determinar a manifestação de profissional especializado, mediante a indicação da equipe de atendimento multidisciplinar.

Art. 32. O Poder Judiciário, na elaboração de sua proposta orçamentária, poderá prever recursos para a criação e manutenção da equipe de atendimento multidisciplinar, nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

TÍTULO VI

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 33. Enquanto não estruturados os Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, as varas criminais acumularão as competências cível e criminal para conhecer e julgar as causas decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, observadas as previsões do Título IV desta Lei, subsidiada pela legislação processual pertinente.

Parágrafo único. Será garantido o direito de preferência, nas varas criminais, para o processo e o julgamento das causas referidas no caput.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34. A instituição dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher poderá ser acompanhada pela implantação das curadorias necessárias e do serviço de assistência judiciária.

Art. 35. A União, o Distrito Federal, os Estados e os Municípios poderão criar e promover, no limite das respectivas competências:

I - centros de atendimento integral e multidisciplinar para mulheres e respectivos dependentes em situação de violência doméstica e familiar;

II - casas-abrigos para mulheres e respectivos dependentes menores em situação de violência doméstica e familiar;

III - delegacias, núcleos de defensoria pública, serviços de saúde e centros de perícia médico-legal especializados no atendimento à mulher em situação de violência doméstica e familiar;

IV - programas e campanhas de enfrentamento da violência doméstica e familiar;

V - centros de educação e de reabilitação para os agressores.

Art. 36. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão a adaptação de seus órgãos e de seus programas às diretrizes e aos princípios desta Lei.

Art. 37. A defesa dos interesses e direitos transindividuais previstos nesta Lei poderá ser exercida, concorrentemente, pelo Ministério Público e por associação de atuação na área, regularmente constituída há pelo menos um ano, nos termos da legislação civil.

Parágrafo único. O requisito da pré-constituição poderá ser dispensado pelo juiz quando entender que não há outra entidade com representatividade adequada para o ajuizamento da demanda coletiva.

Art. 38. As estatísticas sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher serão incluídas nas bases de dados dos órgãos oficiais do Sistema de Justiça e Segurança a fim de subsidiar o sistema nacional de dados e informações relativo às mulheres.

Parágrafo único. As Secretarias de Segurança Pública dos Estados e do Distrito Federal poderão remeter suas informações criminais para a base de dados do Ministério da Justiça.

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no limite de suas competências e nos termos das respectivas leis de diretrizes orçamentárias, poderão estabelecer dotações orçamentárias específicas, em cada exercício financeiro, para a implementação das medidas estabelecidas nesta Lei.

Art. 40. As obrigações previstas nesta Lei não excluem outras decorrentes dos princípios por ela adotados.

Art. 41. Aos crimes praticados com violência doméstica e familiar contra a mulher, independentemente da pena prevista, não se aplica a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995.

Art. 42. O art. 313 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), passa a vigorar acrescido do seguinte inciso IV:

“Art. 313.

IV - se o crime envolver violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos da lei específica, para garantir a execução das medidas protetivas de urgência.” (NR)

Art. 43. A alínea f do inciso II do art. 61 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 61.

II -

f) com abuso de autoridade ou prevalecendo-se de relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade, ou com violência contra a mulher na forma da lei específica;

..... ” (NR)

Art. 44. O art. 129 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 129.

§ 9º Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos.

§ 11. Na hipótese do § 9º deste artigo, a pena será aumentada de um terço se o crime for cometido contra pessoa portadora de deficiência.” (NR)

Art. 45. O art. 152 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 152.

Parágrafo único. Nos casos de violência doméstica contra a mulher, o juiz poderá determinar o comparecimento obrigatório do agressor a programas de recuperação e reeducação." (NR)

Art. 46. Esta Lei entra em vigor 45 (quarenta e cinco) dias após sua publicação.

Brasília, 7 de agosto de 2006; 185º da Independência e 118º da República.

LUIZ

INÁCIO

LULA

DA

SILVA

Dilma Rousseff